
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará - PMPA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Polícia Militar do Pará - PMPA é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinada ao Governador do Estado, cabendo-lhe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, atividade-fim da corporação, para a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º A Polícia Militar do Pará compõe o Sistema de Segurança Pública do Estado, é vinculada à Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, nos termos da legislação estadual em vigor, atua de forma integrada com os demais órgãos de defesa social do Estado, em parceria com os demais órgãos públicos, privados e a comunidade, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Parágrafo único. A PMPA é órgão da administração direta do Estado, com dotação orçamentária própria, autonomia administrativa e funcional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º São princípios basilares a serem observados pela PMPA:

I - a hierarquia;

II - a disciplina;

III - a legalidade;

IV - a impessoalidade;

V - a moralidade;

VI - a publicidade;

VII - a eficiência;

VIII - a promoção, a garantia e o respeito à dignidade e aos direitos humanos;

IX - o profissionalismo;

X - a probidade;

XI - a ética.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à PMPA, dentre outras atribuições previstas em lei:

I - planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar, controlar e executar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que devem ser desenvolvidas prioritariamente para assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei e o exercício dos poderes constituídos;

II - executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;

III - atender à convocação do governo federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando do Exército no Estado do Pará, em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da defesa territorial, para emprego nesses casos;

IV - atuar de maneira preventiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que se presuma ser possível e/ou ocorra perturbação da ordem pública ou pânico;

V - atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem, precedendo eventual emprego das Forças Armadas;

VI - exercer a polícia ostensiva e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito, e nas vias urbanas e rurais, quando assim se dispuser;

VII - exercer a polícia administrativa do meio ambiente, nos termos de sua competência, na constatação de infrações ambientais, na apuração, autuação, perícia, e outras ações legais pertinentes, quando assim se dispuser, conjuntamente com os demais órgãos ambientais, colaborando na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a fiscalização do meio ambiente;

VIII - participar, quando convocada ou mobilizada pela União, do planejamento e das ações destinadas à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e à defesa territorial;

IX - proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária militar;

X - planejar e realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

XI - realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XII - autorizar, mediante prévio conhecimento, a realização de reuniões ou eventos de caráter público ou privado, em locais públicos que envolvam grande concentração de pessoas, para fins de planejamento e execução das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

XIII - emitir, com exclusividade, pareceres e relatórios técnicos relativos à polícia ostensiva, à preservação da ordem pública e às situações de conflitos e de pânico no âmbito de sua competência;

XIV - fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos pertinentes à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública, aplicando as sanções previstas na legislação específica;

XV - realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados às atividades de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, de polícia judiciária militar e de situações de pânico, e outras pertinentes;

XVI - acessar os bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública e defesa social do Estado do Pará e, quando assim se dispuser, da União, relativos à identificação civil e criminal, de armas, veículos, objetos e outros, observado o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal;

XVII - realizar a segurança interna do Estado;

XVIII - proteger os patrimônios histórico, artístico, turístico e cultural;

XIX - realizar o policiamento assistencial de proteção às crianças, aos adolescentes e aos idosos, o patrulhamento aéreo e fluvial, a guarda externa de estabelecimentos penais e as missões de segurança de dignitários em conformidade com a lei;

XX - gerenciar as situações de crise que envolva reféns;

XXI - apoiar, quando requisitada, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento de suas decisões;

XXII - apoiar, quando requisitada, as atividades do Ministério Público Estadual;

XXIII - realizar, em situações especiais, o policiamento velado para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Parágrafo único. Para o desempenho das funções a que se refere o inciso IX deste artigo, a Polícia Militar requisitará exames periciais e adotará providências cautelares destinadas a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da competência dos demais órgãos policiais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA GERAL

Art. 5º A organização básica da Polícia Militar do Pará terá a seguinte estrutura, conforme Anexo III:

I - órgãos de direção;

II - órgãos de apoio;

III - órgãos de execução.

§ 1º Os órgãos de direção subdividem-se em órgãos de direção geral e órgãos de direção intermediária e setorial.

§ 2º O Comando Geral da Polícia Militar, constituído pelos órgãos de direção geral, realiza o comando, a gestão, o planejamento estratégico e a correção, visando à organização e o emprego da corporação para o cumprimento de suas missões, acionando, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de direção intermediária ou setorial, de apoio e de execução, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando a atuação desses órgãos.

§ 3º Os órgãos de direção intermediária são os Comandos Operacionais Intermediários e os órgãos de direção setorial são as Diretorias e o Corpo Militar de Saúde.

§ 4º Os órgãos de direção intermediária ou setorial estão no mesmo nível hierárquico e se destinam à realização das atividades de gestão setorializada da polícia ostensiva, de pessoal, de logística, de finanças, de ensino e instrução, de polícia comunitária, de direitos humanos e de saúde, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção geral, a atuação dos órgãos de apoio e execução subordinados.

§ 5º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal, logística, ensino e instrução e saúde, executando, por meio de diretrizes e ordens, as atividades meio da corporação para cumprimento de suas missões e destinação.

§ 6º Os órgãos de execução são as unidades operacionais de polícia ostensiva, que executam, por meio de diretrizes e ordens, a atividade-fim da corporação para cumprimento de suas missões e destinação.

**Este Art. 5º e seus §§ 1º ao 6º tiveram a redação alterada pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.*

*A redação anterior continha o seguinte teor:

~~“Art. 5º A organização básica da Polícia Militar do Pará terá a seguinte estrutura, conforme anexo III:~~

~~I—órgãos de direção geral;~~

~~II—órgãos de direção intermediária ou setorial;~~

~~III—órgãos de execução.~~

~~§ 1º Os órgãos de direção geral, que constituem o comando geral da Polícia Militar, realizam o comando, a gestão, o planejamento, a pesquisa estratégica e a correição, visando à organização e ao emprego da corporação para o cumprimento de suas missões, acionando, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de direção intermediária ou setorial e de execução, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando a atuação desses órgãos.~~

~~§ 2º Os órgãos de direção intermediária ou setorial estão no mesmo nível hierárquico e se destinam à realização das atividades de gestão e política da polícia ostensiva, de pessoal, de logística, de finanças, de ensino e instrução, e de saúde, planejando, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando, por meio de diretrizes e ordens, a atuação dos órgãos de execução subordinados.~~

~~§ 3º Os órgãos de direção intermediária são os comandos operacionais intermediários e os órgãos de direção setorial as diretorias e o corpo militar de saúde.~~

~~§ 4º Os órgãos de execução, constituídos pelas unidades operacionais de polícia ostensiva e unidades de apoio de pessoal, de logística, de ensino e instrução, e de saúde, executam, respectivamente, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção, as atividades fim e meio da corporação para cumprimento de suas missões e destinação.~~

~~§ 5º Os órgãos de direção geral, de direção intermediária ou setorial e de execução são subordinados ao Comandante geral da corporação.~~

~~§ 6º As funções dos órgãos de direção geral, de direção intermediária ou setorial e de execução são inerentes ao pessoal da ativa da corporação.”~~

§ 7º Os órgãos de direção, de apoio e de execução são subordinados ao Comandante Geral da corporação.

§ 8º As funções dos órgãos de direção, de apoio e de execução são inerentes ao pessoal da ativa da corporação.

*Artigos 7º e 8º foram acrescentados a esta norma pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL

Seção I Da Constituição e Atribuições dos Órgãos de Direção Geral

Art. 6º Os órgãos de direção geral integram o comando-geral da corporação, que compreende:

I - Comandante Geral;

- II – Alto Comando da Polícia Militar;
- III – Estado-Maior Geral;
- IV - Corregedoria Geral;
- V - Departamento Geral de Administração;
- VI - Departamento Geral de Operações;
- VII - Centro de Inteligência;
- VIII - Gabinete do Comandante Geral;
- IX - Ajudância Geral;
- X - Consultoria Jurídica;
- XI - Comissão Permanente de Controle Interno;
- XII - Comissão Permanente de Licitação.

*Os incisos deste Art. 6º tiveram a redação alterada pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 6º

~~I – Comandante geral;~~

~~II – Subcomandante geral;~~

~~III – Corregedoria geral;~~

~~IV – Estado Maior Estratégico;~~

~~V – Comissão de Promoção de Oficiais;~~

~~VI – Comissão de Promoção de Praças;~~

~~VII – Gabinete do Comandante geral;~~

~~VIII – Ajudância Geral;~~

~~IX – Consultoria Jurídica;~~

~~X – Comissão Permanente de Controle Interno; e~~

~~XI – Comissão Permanente de Licitação.”~~

Art. 7º O Comandante Geral é equiparado a Secretários de Estado, fazendo jus às prerrogativas e honras de cargo de Secretário de Estado, sendo nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa da Corporação, do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes, não convocado da reserva, possuidor do Curso Superior de Polícia, nos termos da legislação vigente.

*O Art. 7º teve a redação alterada pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação anterior continha o seguinte teor:

~~“Art. 7º O Comandante geral é nomeado pelo Governador do Estado, com prerrogativas de Secretário Executivo de Estado e escolhido dentre os oficiais da ativa da corporação, do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares~~

~~Combatentes, possuidor do Curso Superior de Polícia, nos termos da legislação pertinente;~~

~~Parágrafo único. Sempre que a escolha não recair no oficial mais antigo da corporação, terá o Comandante-geral precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais.”~~

Art. 8º Compete ao Comandante-geral:

I - o comando, a gestão, o emprego, a supervisão e a coordenação geral das atividades da corporação, assessorado pelos órgãos de direção e de execução;

II - a presidência do Alto Comando da Polícia Militar, da Comissão de Promoção de Oficiais e do Conselho do Mérito Policial-Militar;

*O inciso II deste Art. 8º teve a redação alterada pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação anterior continha o seguinte teor:

~~“Art. 8º~~

~~II — a presidência do Alto Comando da Polícia Militar, da Comissão de Promoção de Oficiais e do Conselho do Mérito Policial-Militar;”~~

III - encaminhar, ao órgão competente, o projeto de orçamento anual referente à Polícia Militar e participar, no que couber, da elaboração do plano plurianual;

IV - celebrar convênios e contratos de interesse da Polícia Militar com entidades de direito público ou privado, nos termos da lei;

V - nomear e exonerar policiais militares no exercício das funções de direção, comando e assessoramento, nos termos desta lei Complementar;

VI - autorizar policiais militares e servidores civis da corporação a se afastarem do Estado;

VII - ordenar o emprego de verbas orçamentárias ou de créditos abertos em favor da Polícia Militar e de outros recursos que esta venha a receber, oriundos de quaisquer fontes de receitas;

VIII - expedir os atos necessários para a administração da Polícia Militar;

IX - incorporar praças e praças especiais;

*O inciso IX deste Art. 8º teve a redação alterada pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação anterior continha o seguinte teor:

~~“Art. 8º~~

~~IX — nomear praças e praças especiais;”~~

X - promover praças e declarar aspirantes-a-oficial;

XI - conceder férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza;

XII - instaurar e solucionar procedimentos e processos administrativos, disciplinares ou não, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente;

*O inciso XI deste Art. 8º teve a redação alterada pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 8º

~~XII—decidir sobre a instauração e a solução dos procedimentos e processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades previstas nas normas disciplinares da corporação;”~~

XIII - criar, desenvolver e gerenciar programas de prevenção da violência e criminalidade que visem à melhoria da qualidade de vida do cidadão.

*Inciso acrescido ao Art. 8º através da Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

§ 1º REVOGADO

*Revogado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 8º

~~§ 1º O Alto Comando da Polícia Militar, convocado pelo Comandante geral, constitui órgão colegiado, composto por todos os coronéis da ativa da corporação, para assessorar o Comandante geral nos assuntos estratégicos e de alta relevância para a instituição.”~~

§ 2º O Comandante-geral poderá delegar competência para a expedição de atos administrativos, visando à agilização da gestão da corporação.

§ 3º Nos impedimentos ou ausências do Comandante Geral, responderá pelo Comando Geral o Chefe do Estado-Maior Geral e, no impedimento ou ausência deste, seguirá a seguinte ordem de prioridade: o Corregedor Geral, o Chefe do Departamento Geral de Administração, o Chefe do Departamento Geral de Operações e o Comandante de Policiamento Regional mais antigo na Região Metropolitana de Belém.

§ 4º Para efeito do previsto no § 3º não será considerado o Oficial que estiver respondendo pela função;

*Parágrafos 3º e 4º acrescidos ao Art. 8º através da Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

Art. 8º-A O Alto Comando da Polícia Militar é o órgão colegiado, com atribuições deliberativas e consultivas, assim constituído:

I - Presidente: Comandante Geral;

II - Membros Natos:

a) Chefe do Estado-Maior Geral;

- b) Corregedor Geral;
- c) Chefe do Departamento Geral de Administração;
- d) Chefe do Departamento Geral de Operações;

III - Membros Efetivos: dez oficiais do último posto da Corporação, designados pelo Comandante Geral, podendo ser reconduzidos, individualmente, salvo o previsto no § 4º do art. 8º-B”.

Art. 8º-B São atribuições do Alto Comando da Polícia Militar, no âmbito da Corporação:

I - em caráter consultivo, manifestar-se sobre:

- a) orçamento anual da Polícia Militar;
- b) outros assuntos de interesse da Polícia Militar.

II - em caráter deliberativo, manifestar-se sobre:

- a) elaboração de reforma ou projeto de lei que envolva a Polícia Militar;
- b) expedição de atos normativos provenientes de suas deliberações;
- c) propostas referentes ao aumento do efetivo e criação, e extinção de cargos, a serem encaminhadas ao Governo do Estado;
- d) conflitos de atribuições entre os órgãos de direção, de apoio e de execução;
- e) proposta referente à remuneração, a ser encaminhada ao Governador do Estado.

§ 1º O Alto Comando da Polícia Militar reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 2º O funcionamento do Alto Comando será definido em regimento interno, elaborado e aprovado por seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria relativa de votos, garantida a maioria absoluta na sessão.

§ 3º O presidente do Alto Comando não votará, salvo no caso de haver empate dos votos, cabendo-lhe o voto de desempate.

§ 4º O Comandante Geral que for exonerado do cargo e não tiver tempo de serviço para transferência à inatividade, conforme a lei, ficará classificado no Alto Comando da Polícia Militar, ocupando vaga de membro efetivo, pelo período de até dois anos ininterruptos, podendo ser reconduzido por igual período, salvo opção em contrário.

§ 5º O ex-Comandante Geral na situação prevista no parágrafo anterior, ao completar o tempo de serviço para a inatividade antes dos dois anos previstos, será transferido ex officio para a reserva remunerada.

§ 6º A decisão do Alto Comando da Polícia Militar, instituída por meio de resolução, será publicada em Diário Oficial do Estado, após homologação do Governador do Estado.

*Artigos 8º-A e 8º-B foram acrescidos a esta legislação pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

Art. 9º REVOGADO

*Revogado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação revogada continha o seguinte teor:

~~“Art. 9º O Subcomandante geral, indicado pelo Comandante geral, é nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa da corporação e do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes, possuidor do Curso Superior de Polícia, nos termos da lei, competindo-lhe:~~

~~I — substituir o Comandante geral nos seus impedimentos ou ausências, respondendo pelo comando geral da corporação;~~

~~II — assessorar o Comandante geral na coordenação e supervisão geral das atividades da corporação;~~

~~III — desempenhar outras atribuições delegadas pelo Comandante geral.~~

~~§ 1º Se a escolha do Subcomandante geral não recair no oficial mais antigo, este terá precedência funcional sobre os demais oficiais.~~

~~§ 2º Nos impedimentos ou ausências do Comandante geral e do Subcomandante geral, responderá pelo comando Geral da corporação o coronel mais antigo servindo na região metropolitana da capital do Estado.~~

~~§ 3º O subcomando geral disporá de um oficial no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares para exercer a função de assistente e de dois oficiais intermediários ou subalternos para exercerem a função de ajudante de ordem.”~~

Art. 9º-A O Estado-Maior é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante Geral, pelo planejamento, organização, direção e controle das atividades da Corporação, elaborando diretrizes e ordens de Comando em consonância com a missão institucional e a política de segurança pública do Estado.

§ 1º A Chefia do Estado-Maior será assim composta:

I - Gabinete:

a) Chefe do Estado-Maior Geral;

b) Assistência;

c) Ajudância de Ordens.

II - Seções do Estado-Maior Geral;

III - Secretaria:

§ 2º As Seções do Estado-Maior serão assim constituídas:

I - 1ª Seção (PM/1): Política de Gestão de Pessoas:

a) Subseção de Planejamento de Pessoal;

b) Subseção de Planejamento da Saúde Biopsicossocial;

c) Subseção de Legislação;

II - 2ª Seção (PM/2): Política e Planejamento de Inteligência:

a) Subseção de Pesquisa e Análise Criminal;

b) Subseção de Estatística Institucional;

c) Subseção de Inteligência Estratégica;

III - 3ª Seção (PM/3): Política e Planejamento de Preservação da Ordem Pública:

a) Subseção de Metodologias de Integração e Mobilização Social;

b) Subseção de Metodologias Preventivas e Repressivas;

c) Subseção de Formação Inicial e Continuada;

IV - 4ª Seção (PM/4): Política e Planejamento de Logística:

a) Subseção de Estudo e Administração de Material Bélico;

b) Subseção de Logística;

c) Subseção de Tecnologia da Informação e Comunicações.

V - 5ª Seção (PM/5): Comunicação Organizacional:

a) Subseção de Comunicação Interna;

b) Subseção de Relações Públicas;

c) Subseção de Integração Comunitária.

VI - 6ª Seção (PM/6): Planejamento e Orçamento:

a) Subseção de Planejamento Orçamentário Institucional;

b) Subseção de Projetos e Captação de Recursos;

c) Subseção de Planejamento Estratégico;

VII - 7ª Seção (PM/7) Seção de Gestão pela Qualidade:

a) Subseção de Gerenciamento de Processos;

b) Subseção de Planejamento da Qualidade;

c) Subseção de Controle Estatístico e Avaliação de Resultados.

§ 3º O Subcomandante Geral passa a denominar-se Chefe do Estado-Maior Geral com remuneração prevista no parágrafo único da Lei nº 7.519, de 10 de maio de 2011, indicado pelo Comandante Geral e nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa da Corporação e do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes, nos termos da Lei, competindo-lhe:

I - substituir o Comandante Geral nos seus impedimentos ou ausências, respondendo pelo Comando Geral da Corporação;

II - assessorar o Comandante Geral na coordenação e supervisão geral das atividades da Corporação por meio do controle das atividades dos órgãos de direção setorial;

III - coordenar a elaboração do planejamento estratégico;

IV - assessorar o Comandante Geral na formulação da doutrina de preparo e emprego da tropa e na definição das políticas de comando;

V - assegurar a atuação convergente e dinâmica dos órgãos de direção, apoio e execução;

VI - elaborar e estabelecer ordens, instruções, diretrizes, planos e orientações pertinentes à implementação das políticas do Comandante Geral, visando à consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

VII - supervisionar a execução das diretrizes, planos e ordens;

VIII - orientar e dirigir os trabalhos do Estado-Maior Geral, praticando os atos necessários ao seu funcionamento;

IX - realizar inspeções periódicas;

X - desempenhar outras atribuições delegadas pelo Comandante Geral.

§ 4º Se a escolha do Chefe do Estado-Maior Geral não recair no oficial mais antigo, este terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais.

§ 5º Na ausência do Chefe do Estado-Maior Geral responderá por esta Chefia o Corregedor Geral, o Chefe do Departamento Geral de Administração ou Chefe do Departamento Geral de Operações.

§ 6º Os Chefes de Seção do Estado-Maior serão oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 7º Os Chefes das Subseções e da Secretaria do Estado-Maior serão oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 8º A Assistência de Gabinete do Chefe do Estado-Maior Geral será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 9º A Ajudância de Ordens do Chefe do Estado-Maior Geral será exercida por dois oficiais no Posto de Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares por ele indicados e nomeados pelo Comandante Geral.

Art. 9º-B O Departamento Geral de Administração é o órgão de direção geral, responsável pela supervisão, coordenação, controle e fiscalização dos órgãos de direção setorial e de apoio, que realizam a atividade-meio da Corporação, assim constituído:

I - Chefe do Departamento Geral de Administração;

II - Seção de Controle da Qualidade:

a) Subseção de Modelagem, Análise e Melhoria de Processos;

b) Subseção de Programa de Qualidade na Gestão.

III - Seção de Planejamento:

a) Subseção de Informação e Análise;

b) Subseção de Avaliação de Resultados.

IV - Assistência;

V - Secretaria;

VI - Assessoria Técnica.

§ 1º O Chefe do Departamento Geral de Administração será oficial no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, de livre escolha do Comandante Geral, que terá precedência hierárquica e funcional sobre os Diretores dos órgãos de direção setoriais.

§ 2º Na ausência do Chefe do Departamento Geral de Administração responderá pela referida Chefia o Diretor de órgão de direção setorial mais antigo dentre os Oficiais do Quadro de Combatentes.

§ 3º Os Chefes de Seção do Departamento Geral de Administração serão oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 4º Os Chefes das Subseções do Departamento Geral de Administração serão oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 5º O Assistente do Chefe do Departamento Geral de Administração será oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 6º A Secretaria será chefiada por 1º Tenente do Quadro de Administração.

Art. 9º-C O Departamento Geral de Operações é o órgão de direção geral, responsável pela supervisão, coordenação, controle e fiscalização dos órgãos de direção intermediária e de execução da atividade-fim da Corporação, assim constituído:

I - Chefe do Departamento Geral de Operações;

II - Seção de Policiamento Preventivo:

a) Subseção de Planejamento;

b) Subseção de Avaliação de Resultados.

III - Seção de Policiamento Repressivo:

a) Subseção de Planejamento;

b) Subseção de Avaliação de Resultados;

IV - Assistência;

V - Secretaria.

§ 1º O Chefe do Departamento Geral de Operações será oficial no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, de livre escolha do Comandante Geral, que terá precedência hierárquica e funcional sobre os Comandantes dos Órgãos de Direção Intermediária.

§ 2º Na ausência do Chefe do Departamento Geral de Operações responderá por esta Chefia o Comandante de Órgão de Direção Intermediária mais antigo na Região Metropolitana de Belém.

§ 3º Os Chefes de Seção do Departamento Geral de Operações serão oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 4º Os Chefes das Subseções do Departamento Geral de Operações serão oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 5º O Assistente do Chefe do Departamento Geral de Operações será oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 6º A Secretaria será chefiada por 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.
*Artigos 9º-A; 9º-B e 9º-C foram acrescidos a esta legislação pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

Art. 10. A Corregedoria-geral, diretamente vinculada ao Comandante-geral, é o órgão correicional da Polícia Militar de orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando ao aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da corporação, com sede na capital do Estado, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais-militares e de fácil acesso ao público.

§ 1º A Corregedoria-geral é chefiada por um oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, preferencialmente bacharel em Direito, designado pelo Comandante-geral e submetido à aprovação do Conselho Estadual de Segurança Pública.

§ 2º A Corregedoria-geral terá a seguinte estrutura:

I - Corregedor-Geral;

II - Comissão Permanente de Correição-Geral, constituída por um Presidente, que acumulará a função de Subcorregedor-geral, e quatro oficiais-membros;

III - Comissões Permanentes de Corregedoria dos Comandos Operacionais Intermediários, constituídas por um presidente e três oficiais-membros.

§ 3º As comissões permanentes serão presididas por oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, preferencialmente bacharéis em Direito, competindo-lhes a realização da correição no âmbito de suas circunscrições.

§ 4º Os membros das comissões permanentes serão oficiais do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 5º Funcionará na Comissão Permanente de correição-geral uma Seção de Inteligência Disciplinar.

§ 6º As comissões permanentes de corregedoria dos comandos operacionais intermediários deverão ser sediadas em local de fácil acesso ao público, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais-militares.

Art. 11. Compete ao Corregedor-geral:

I - exercer as atividades de polícia judiciária militar no âmbito da Polícia Militar, em conformidade com o Código de Processo Penal Militar;

II - aplicar as prescrições das normas disciplinares da Polícia Militar, em relação a processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos policiais-militares;

III - instaurar e solucionar processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos policiais-militares, assim como determinar diligências, quando julgar necessário;

IV - assessorar o Comandante-geral:

a) na instauração e solução de Conselho de Disciplina, na proposição ao Governador do Estado, para nomeação, de Conselho de Justificação e ainda na apreciação de recurso relativo a Conselho de Disciplina;

b) na adoção de providências diante de indícios de ato de improbidade administrativa apontados a partir de tomadas de contas especiais realizadas pela Comissão Permanente de Controle Interno;

c) com exclusividade, na aprovação de instruções normativas das atividades de polícia judiciária militar e disciplinar, bem como das atividades operacionais e administrativas, de forma a reduzir a prática de atos de indisciplina e de ações que dificultem a apuração de responsabilidades no âmbito da corporação;

V - prestar e solicitar informações legalmente permitidas a órgãos e entidades públicas ou particulares, necessárias à instrução de processos ou procedimentos administrativos disciplinares ou de interesse daqueles;

VI - realizar a gestão dos recursos humanos e materiais da Corregedoria-Geral;

VII - coordenar a integração das atividades administrativas entre as divisões e as comissões permanentes de corregedoria dos comandos operacionais intermediários que compõem a Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Pará.

Art. 12. Compete à Comissão Permanente de Correição-Geral:

I - assessorar o Corregedor-Geral nas seguintes situações:

a) aplicação das prescrições contidas em normas disciplinares da corporação, em relação aos inquéritos policiais militares, processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito da Polícia Militar;

b) instauração dos procedimentos referidos no inciso anterior nas Comissões permanentes de corregedorias de comandos operacionais intermediários;

c) atendimento de solicitação ou determinação legal relativa a processo ou procedimento disciplinar que esteja sob a guarda da corregedoria-Geral;

d) atendimento de solicitação ou determinação legal relativa a processo ou procedimento disciplinar que esteja sob a guarda da Corregedoria-Geral;

II - providenciar o cumprimento de cartas precatórias, de ordem disciplinar ou criminal, no âmbito da Polícia Militar;

III - fiscalizar o emprego de policiais militares dentro dos limites legais e dos princípios que disciplinam a atividade policial-militar;

IV - coordenar as comissões permanentes de corregedoria de comandos operacionais intermediários quanto à:

a) fiscalização ostensiva de fato que envolva policial militar da corporação;

b) realização de diligências que visem esclarecer a consistência de denúncia que envolva policial militar;

c) produção de informes, informações e estatísticas acerca de fato que envolva policial militar na violação de norma civil, administrativa ou penal;

d) coleta de indícios de infrações disciplinares ou criminais praticadas por policiais militares ou contra estes;

e) instauração e realização de procedimentos e processos que apurem responsabilidade civil, administrativa ou criminal em fato que envolva policial militar;

f) realização de escolta ou de custódia provisória de vítimas e testemunhas, ou de seus familiares, com potencial risco a sua integridade física;

g) avaliação da consistência de denúncias contra policiais militares;

V - proceder à correição de sindicâncias, processos administrativos e inquéritos policiais-militares, sugerindo ao corregedor-geral, quando for o caso, a realização de novas diligências ou a avocação da decisão.

Art. 13. Às comissões permanentes de corregedoria dos comandos operacionais intermediários, na circunscrição destes, compete:

I - fiscalizar ostensivamente, em caráter preventivo e, quando necessário, repressivo, fatos que envolvam policiais militares, visando garantir legalidade e legitimidade em tais acontecimentos, assim como a observância dos princípios que norteiam o exercício da atividade policial;

II - realizar proteção provisória e escolta de vítimas e testemunhas ameaçadas;

III - realizar diligência para esclarecer a consistência de denúncia que envolva policial militar, inclusive auxiliando autoridade policial ou judiciária, quando requisitado ou solicitado oficialmente;

IV - produzir informações e estatísticas acerca de fatos que indiquem a violação de norma civil, administrativa ou penal resultante de ato que envolva policial militar;

V - aplicar, no âmbito de sua circunscrição, as prescrições contidas nas normas disciplinares da Polícia Militar;

VI - determinar a instauração ou realizar, de ofício, processo e procedimento com o fito de apurar responsabilidade civil, administrativa ou criminal em fato que envolva policial militar;

VII - supervisionar processos e procedimentos disciplinares ou judiciais instaurados por autoridades de unidades policiais-militares sob sua circunscrição, encaminhando-os à Comissão Permanente de correição-geral, quando concordar com a conclusão do respectivo encarregado ou autoridade delegante, ou avocando tal decisão, antes do citado encaminhamento, inclusive determinando novas diligências, se entender necessário;

VIII - apresentar relatórios periódicos ao Corregedor-Geral, através da Comissão Permanente de Correição-Geral, sobre os problemas encontrados em sua circunscrição, sugerindo medidas saneadoras julgadas necessárias.

Art. 14. Ato do Poder Executivo regulamentará as demais atribuições dos integrantes da corregedoria-geral da Polícia Militar.

Art. 15. REVOGADO

*Revogado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação revogada continha o seguinte teor:

~~“Art. 15. O Estado-Maior Estratégico é o órgão que tem a competência de assessorar o Comandante-geral no planejamento estratégico e nos assuntos de relevância para o desenvolvimento e cumprimento das missões e destinação da corporação, tendo a seguinte composição:~~

~~I— Chefia, exercida por oficial no último posto da corporação do Quadro de Oficiais Policiais Militares;~~

~~II— Seção de Planejamento Estratégico;~~

~~III— Seção de Inteligência e Estatística;~~

~~IV— Seção de Pesquisa e Tecnologia;~~

~~V— Seção de Integração Comunitária.~~

~~Parágrafo único. As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais superiores, preferencialmente no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.”~~

Art. 16. A Comissão de Promoção de Oficiais é o órgão de assessoramento permanente do Comandante-geral nos assuntos relativos às carreiras dos oficiais da corporação, competindo-lhe o controle, a avaliação e o processamento das promoções, devendo ser assim constituída:

I - Presidente: o Comandante-geral;

II - Membros Natos:

a) Chefe do Estado-Maior Geral;

*Inciso II e alínea “a” alterados pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

“Art. 16.

~~II – Membros Natos:~~

~~a) Subcomandante-geral;”~~

b) Diretor de Pessoal, na qualidade de Secretário da comissão de promoção de oficiais;

III - Membros Efetivos: quatro oficiais do último posto da corporação, designados pelo Comandante-geral.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Comandante Geral, presidirá a Comissão de Promoção de Oficiais o Chefe do Estado-Maior Geral.

*Parágrafo único alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

“Art. 16.

~~Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Comandante-geral, presidirá a comissão de promoção de oficiais o Subcomandante-geral.”~~

Art. 17. A Comissão de Promoção de Praças é o órgão de assessoramento permanente do Subcomandante-geral nos assuntos referentes às carreiras das praças da corporação, competindo-lhe o controle, a avaliação e o processamento das promoções, assim constituída:

I - Presidente: Chefe do Estado-Maior Geral;

*Inciso I alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

“Art. 17.

~~I – Presidente: o Subcomandante-geral;~~

II - Membro Nato: o Diretor de Pessoal;

III - Membros Efetivos: um oficial superior e um oficial intermediário, indicados pelo presidente da comissão e designados pelo Comandante-geral;

IV - Secretário: um Capitão ou Primeiro-Tenente, indicado pelo presidente da comissão e designado pelo Comandante-geral.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Subcomandante-geral, presidirá a comissão de promoção de oficiais o Diretor de Pessoal.

Art. 18. O Gabinete do Comandante-geral é órgão de assessoramento direto, permanente e pessoal do Comandante-geral, assim constituído:

I - Chefia;

II - Assistência;

III - Assessoria de Comunicação Social;

IV - Assessoria de Articulação Parlamentar;

V - Secretaria;

VI - Ajudância-de-ordens.

§ 1º A Chefia de Gabinete será exercida por oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º O Assistente será oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º A assessoria de comunicação social será chefiada por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, na categoria de comunicólogo.

§ 4º A assessoria de articulação parlamentar será chefiada por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 5º A secretaria será chefiada por oficial no posto de Major.

§ 6º A ajudância-de-ordens será exercida por três oficiais intermediários ou subalternos de livre escolha e nomeação do Comandante-geral.

Art. 18-A. O Centro de Inteligência, órgão de direção geral, subordinado ao Comandante Geral, é responsável pelo exercício permanente de ações especializadas no âmbito da Corporação, orientadas para a produção e proteção do conhecimento, com vistas a assessorar o Comando da Corporação na tomada de decisão, concernentes à atividade-fim, assim constituído:

I - Chefe;

II - Seção de Inteligência Estratégica:

a) Subseção de Operações de Inteligência.

b) Subseção de Análise de Inteligência.

III - Seção de Estatística Operacional e Processamento de Dados:

a) Subseção de Estatística Operacional;

b) Subseção de Processamento de Dados, Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

IV - Secretaria;

V - Núcleos Regionais.

§ 1º O Chefe do Centro de Inteligência será oficial no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As Seções serão chefiadas por oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º As Subseções serão chefiadas por oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 4º Os Núcleos Regionais serão chefiados por oficiais no Posto de Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 5º Os Núcleos Regionais serão instalados no âmbito dos Comandos de Policiamento Regionais, subordinados ao Centro de Inteligência.

§ 6º A Secretaria será chefiada por oficial no Posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

[*Artigo 18-A acrescido a esta legislação pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.](#)

Art. 19. A Ajudância-geral é o órgão que tem a seu cargo as funções de secretaria e apoio administrativo ao comando-geral, coordenação dos serviços gerais e segurança do quartel do comando-Geral, assim constituída:

I - Ajudante-geral;

II - Fiscal Administrativo do Comando-Geral;

III - Secretaria;

IV - Companhia de Comando e Serviços do Comando-Geral;

V - Protocolo-Geral;

VI - Almoxarifado;

VII - Aprovisionamento;

VIII - Banda de Música e Sinfônica.

§ 1º O Ajudante-geral será um oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º O fiscal administrativo do Comando-Geral, oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, é o substituto eventual do ajudante-geral.

§ 3º A secretaria será chefiada por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 4º A companhia de comando e serviços do comando-geral será comandada por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 5º O Protocolo-Geral, o almoxarifado e o provisionamento serão chefiados por oficiais intermediários ou subalternos do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 6º A Banda de Música será comandada por oficial subalterno ou intermediário do Quadro de Oficiais Especialistas.

Art. 20. A Consultoria Jurídica é o órgão de assessoramento jurídico da corporação, diretamente subordinada ao Comandante-geral, assim constituída:

I - Consultor-Chefe: oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, bacharel em Direito;

II - Consultores: quatro oficiais superiores ou intermediários, bacharéis em Direito.

Art. 21. A Comissão Permanente de Controle Interno é órgão de assessoramento do Comandante-geral nos assuntos relacionados à legalidade dos certames licitatórios e contratos, às auditorias internas e ao acompanhamento e controle das atividades administrativas, orçamentárias e financeiras da corporação, assim constituída:

I - Presidente, oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, na categoria de contador;

II - Membros: três oficiais superiores ou intermediários.

Art. 22. A Comissão Permanente de Licitação é órgão de assessoramento do Comandante-geral, destinado a realizar os procedimentos licitatórios da corporação, nos termos da legislação vigente, assim composta:

I - Presidente: oficial do posto de Tenente-Coronel, preferencialmente bacharel em Direito;

II - Membros: três oficiais superiores ou intermediários.

III - Secretaria.

Art. 23. Poderão ser criadas comissões temáticas, de caráter temporário, para desempenhar funções específicas ou realizar determinados estudos técnicos, a critério do Comandante-geral, chefiadas por oficiais superiores e compostas por, no mínimo, mais dois oficiais-membros.

Art. 24. As assessorias técnicas, voltadas para assuntos especializados que extrapolem as atribuições normais dos órgãos de direção e de execução da corporação, são constituídas de técnicos com graduação superior, indicados pelo Comandante-geral e de livre nomeação do Governador do Estado.

Seção II

Da Constituição e das Atribuições dos Órgãos de Direção Intermediária ou Setorial

Art. 25. Os órgãos de direção intermediária compreendem os Comandos Operacionais Intermediários.

Art. 26. Os órgãos de direção setorial compreendem:

I - as Diretorias;

II - o Corpo Militar de Saúde.

Art. 27. Aos Comandos Operacionais Intermediários, subordinados ao Departamento Geral de Operações, cabem o planejamento operacional, a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no âmbito de suas respectivas responsabilidades e circunscrições, sendo assim definidos:

*Caput do Art. 27 alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

~~“Art. 27. Aos Comandos Operacionais Intermediários cabem o planejamento, a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no âmbito de suas respectivas responsabilidades e circunscrições, sendo assim definidos:”~~

I - Comandos de Policiamento da Capital;

*inciso I alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

~~“Art. 27.
I - Comando de Policiamento da Capital;”~~

II - Comando de Policiamento da Região Metropolitana;

III - Comandos de Policiamento Regionais;

IV - Comando de Missões Especiais;

V - Comando de Policiamento Especializado.

VI - Comando de Policiamento Ambiental.

*Acrescido pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

§ 1º Os Comandos Operacionais Intermediários serão comandados por oficiais no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, sendo constituídos, no mínimo, por duas unidades subordinadas.

*§ 1º alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

“Art. 27.

~~§ 1º Os comandos operacionais intermediários serão comandados por oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares no posto de Coronel e são constituídos, no mínimo, por três unidades subordinadas e, excepcionalmente, por duas.”~~

§ 2º A função de Subcomandante dos comandos operacionais intermediários será exercida por oficiais no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º O Subcomandante acumulará a função de Chefe do Estado-maior dos comandos operacionais intermediários.

§ 4º A função de chefe de seção do Estado-Maior dos Comandos Operacionais Intermediários será exercida por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 5º O detalhamento da estrutura, as atribuições, a circunscrição, o efetivo, a denominação e a localização dos Comandos Operacionais Intermediários serão estabelecidos no regulamento desta Lei Complementar.

Art. 27-A. Os Comandos Operacionais Intermediários terão a seguinte estrutura:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Estado-Maior;

IV - Seções;

V - Secretaria;

VI - Unidades Subordinadas.

§ 1º A função de Comandante dos Comandos Operacionais Intermediários será exercida por Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º A função de Subcomandante dos Comandos Operacionais Intermediários será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, o qual acumulará a função de Chefe do Estado-Maior de seu respectivo Comando.

§ 3º Cada Comando Operacional Intermediário terá quatro Seções, que compõem o seu Estado-Maior, sendo chefiadas por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares, assim definidas:

a) P/1 - Pessoal;

b) P/2 - Inteligência;

c) P/3 - Planejamento, Instrução e Operações;

d) P/4 - Administração.

§ 4º O Secretário será 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 5º O detalhamento da estrutura, as atribuições, a circunscrição, o efetivo, a denominação e a localização dos Comandos Operacionais Intermediários serão estabelecidos no regulamento desta Lei Complementar.

*Artigo 27-A acrescido a esta legislação pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

Art. 28. As Diretorias, subordinadas ao Departamento Geral de Administração e dirigidas por oficiais no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, são organizadas sob a forma de sistema para desenvolver as atividades setoriais de pessoal, logística, finanças, ensino e instrução, polícia comunitária e direitos humanos, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção geral, assim definidas:

*Caput deste artigo alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

~~“Art. 28. As Diretorias, dirigidas por oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares no posto de Coronel, são organizadas sob a forma de sistema para desenvolver as políticas e atividades setoriais da corporação, planejando, coordenando, supervisionando, controlando, fiscalizando e executando a gestão de pessoal, de logística, de finanças e de ensino e instrução, assim definidas:”~~

I - Diretoria de Pessoal;

II - Diretoria de Apoio Logístico;

III - Diretoria de Finanças;

IV - Diretoria de Ensino e Instrução;

V - Diretoria de Polícia Comunitária

*Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

Art. 29. À Diretoria de Pessoal cabe a gestão de pessoas da Corporação, a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução das atividades relacionadas com o ingresso, a identificação, a classificação e a movimentação, os cadastros e as avaliações, as promoções, os direitos, deveres e incentivos, a assistência psicológica e social, e o acompanhamento e controle de inativos e pensionistas, assim constituída:

*Caput deste artigo alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

~~“Art. 29. À diretoria de pessoal cabe a gestão e a política de pessoal da corporação, feitas por meio do planejamento, da supervisão, da coordenação, do controle, da fiscalização e da execução das atividades relacionadas com o ingresso, a identificação, a classificação e a movimentação, os cadastros e as avaliações, as promoções, os direitos, deveres e incentivos, a assistência psicológica e social e o acompanhamento e controle de inativos e pensionistas, assim constituída:”~~

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Cadastro e Avaliação de Oficiais;

IV - Seção de Cadastro e Avaliação de Praças;

V - Seção Financeira;

VI - Seção de Mobilização, Recrutamento e Seleção;

VII - Seção de Expediente;

VIII - Seção de Identificação Policial-Militar.

§ 1º O subdiretor da diretoria de pessoal será oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º As seções de cadastro e avaliação de oficiais, de cadastro e avaliação de praças, financeira e de mobilização, recrutamento e seleção serão chefiadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º A seção de expediente e a seção de identificação policial-militar serão chefiadas por capitães do Quadro de Oficiais de Administração.

Art. 30. À Diretoria de Apoio Logístico cabe a gestão de logística da Corporação, bem como a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução da aquisição, do suprimento, do armazenamento e da manutenção dos materiais, equipamentos, armamentos, munições, viaturas, bens móveis e imóveis, obras e instalações e transportes, dos contratos administrativos e da área de telecomunicações e informática, assim constituída:

*Caput deste artigo alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

~~“Art. 30. À diretoria de apoio logístico cabe a gestão e a política de logística da corporação, por meio do planejamento, da supervisão, da coordenação, do controle, da fiscalização e da execução da aquisição, do suprimento, do armazenamento e da manutenção dos materiais, equipamentos, armamentos, munições, viaturas, bens móveis e imóveis, obras e instalações e transportes, dos~~

~~contratos administrativos e da área de telecomunicações e informática, assim constituída:”~~

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Expediente e Transporte de Pessoal e Cargas;

IV - Seção de Compras e Contratos Administrativos;

V - Seção de Obras e Patrimônio;

VI - Seção de Intendência e Subsistência.

§ 1º O subdiretor da diretoria de apoio logístico será oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

Art. 31. À Diretoria de Finanças cabe a gestão das finanças da Corporação, bem como a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução das atividades financeiras, contábeis e orçamentárias, assim constituída:

*Caput deste artigo alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

~~“Art. 31. À diretoria de finanças cabe a gestão e a política da área na corporação, por meio do planejamento, da supervisão, da coordenação, do controle, da fiscalização e da execução das atividades financeiras, contábeis e orçamentárias, assim constituída:”~~

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Planejamento Orçamentário;

IV - Seção de Administração Financeira;

V - Seção de Contabilidade;

VI - Seção de Expediente;

§ 1º O subdiretor da diretoria de finanças e o chefe da seção de planejamento orçamentário serão oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º As seções de administração financeira e de contabilidade serão chefiadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares e a seção de expediente, por oficial no posto de Capitão do Quadro de Oficiais de Administração.

Art. 32. À diretoria de ensino e instrução cabe a gestão e a política da área na corporação, por meio do planejamento, da supervisão, da coordenação, da fiscalização, do controle e da execução das atividades de ensino, instrução e pesquisa relacionadas com a formação, o aperfeiçoamento, a especialização e o adestramento de oficiais e praças, assim constituída:

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção Técnica;

IV - Seção de Formação;

V - Seção de Especialização;

VI - Seção de Educação Física e Desporto;

VII - Seção de Expediente.

§ 1º O subdiretor da diretoria de ensino e instrução será oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As Seções Técnica, de formação, de especialização e de Educação Física e desporto serão chefiadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º A seção de expediente será chefiada por oficial no posto de Capitão.

Art. 32-A. À Diretoria de Polícia Comunitária cabem as ações de Polícia Comunitária e direitos humanos, no âmbito da corporação, sobretudo incentivando as experiências de polícia comunitária, proporcionando ainda o exercício e a defesa dos direitos, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, assim constituída:

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Polícia Comunitária;

IV - Seção de Direitos Humanos;

V - Seção de Políticas de Prevenção;

VI - Seção de Relações com a Sociedade.

§ 1º O Subdiretor de Polícia Comunitária e Direitos Humanos será oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

*Art. 32-A acrescido a esta legislação pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

Art. 33. O Corpo Militar de Saúde, dirigido, preferencialmente, por oficial do último posto do Quadro de Oficiais de Saúde, é responsável pela operacionalização do sistema de saúde e assistência sanitária ao pessoal das corporações militares do Estado e seus dependentes, e aos animais da Polícia Militar, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, nos limites da lei, assim constituído:

I - Diretor;

II - Subdiretor: função exercida por oficial no último posto do Quadro de Oficiais de Saúde;

III - Estado-Maior do Corpo;

IV - Seção Técnica: exercida por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde, na categoria de médico;

V - Seção Logística: exercida por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde, na categoria de dentista ou farmacêutico;

VI - Unidades de execução, nos seguintes níveis:

a) nível I: unidades hospitalares, unidades ambulatoriais, unidades de perícias médicas, clínicas e laboratórios e unidades de produção químico-farmacêutica;

b) nível II: policlínicas regionais;

c) nível III: unidades sanitárias de área.

Seção III Da Constituição dos Órgãos de Execução

Art. 34. Os Batalhões, Regimentos, Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes, subordinados aos Órgãos de Direção Intermediária, são órgãos de execução que realizam a atividade-fim da Corporação.

*Caput deste artigo alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

~~“Art. 34. Os órgãos de execução estão divididos em órgãos de execução da atividade-fim e da atividade-meio da corporação.”~~

§ 1º São órgãos de execução da atividade-fim as unidades operacionais de polícia ostensiva.

§ 2º São órgãos de execução da atividade-meio, que apóiam a atividade-fim, as unidades de apoio de pessoal, de logística, de ensino e instrução, e de saúde.

Art. 35. Os Batalhões, Regimentos, Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes terão a seguinte estrutura:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Estado-Maior;

IV - Seções;

V - Secretaria;

*Artigo alterado no caput com nova redação acrescentando incisos de I a V através da Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

~~“Art. 35. São unidades operacionais de polícia ostensiva, subordinadas aos comandos Operacionais Intermediários, os Batalhões de Polícia Militar, Batalhões de Polícia Especializada, o Regimento de Polícia Montada, os Grupamentos de Polícia Militar, as Companhias Independentes de Polícia Militar, Companhias Independentes de Polícia Especializada, os Pelotões de Polícia Militar e os Destacamentos de Polícia Militar.”~~

§ 1º Os Batalhões e o Regimento de Polícia Montada serão comandados por oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, preferencialmente possuidores do Curso Superior de Polícia.

§ 2º Os subcomandos dos Batalhões e do Regimento de Polícia Montada serão exercidos por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º Os Batalhões são constituídos de companhias orgânicas compostas por pelotões formados por grupos de Polícia Militar.

§ 4º O Regimento de Polícia Montada é constituído por Esquadrões compostos por Pelotões formados por Grupos Montados.

§ 5º Havendo necessidade de ampliar a capacidade operacional, os Batalhões e o Regimento de Polícia Montada poderão se desdobrar, destacando companhias orgânicas, esquadrões de polícia montada ou pelotões dentro de sua área de circunscrição.

§ 6º As Companhias Independentes serão comandadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 7º Os subcomandantes das Companhias Independentes serão oficiais no posto de Capitão do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 8º Havendo necessidade de ampliar a capacidade operacional, as Companhias Independentes poderão se desdobrar, destacando pelotões dentro de sua área de circunscrição.

§ 9º Os Pelotões Destacados serão comandados por Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 10. Os Postos Policiais Destacados serão comandados por Praças do Quadro de Combatentes.

§ 11. As Companhias Orgânicas dos Batalhões subordinados aos Comandos de Policiamento Regionais serão comandadas por oficiais no Posto de Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

*A redação dos §§ 9º a 11 deste art. 35 foram alteradas pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

“Art. 35.

.....

~~§ 9º Os Pelotões serão comandados por oficiais subalternos do Quadro de Oficiais Policiais Militares.~~

~~§ 10. Os Destacamentos Policiais Militares serão comandados por oficiais subalternos ou praças dos Quadros de Combatentes.~~

~~§ 11. Os Batalhões de Polícia Militar e as Companhias Independentes de Polícia Militar poderão ter os seus efetivos distribuídos em Zonas de Policiamento, que serão comandadas por oficiais no posto de Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares.”~~

§ 12. A Companhia de Comando e Serviços do Comando-Geral é Companhia Independente de Polícia Militar.

§ 13. Os Batalhões, o Regimento de Polícia Montada, os Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes terão quatro Seções, que compõem os seus respectivos Estado-Maior, assim definidas:

- a) P/1 - Pessoal;
- b) P/2 - Inteligência;
- c) P/3 - Planejamento, Instrução e Operações;
- d) P/4 - Administração.

§ 14. As Seções dos Batalhões do Regimento de Polícia Montada e dos Grupamentos Aéreos serão chefiadas por oficiais no Posto de Capitão ou Tenente do Quadro de

Oficiais Policiais Militares, salvo a P/4 - Administração, que será chefiada por Capitão do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 15. As Seções das Companhias Independentes serão chefiadas por oficiais no Posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares, salvo a P/4 - Administração, que será chefiada por 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 16. O Secretário dos Batalhões e do Regimento de Polícia Montada será 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 17. O Secretário das Companhias Independentes será 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

*Os §§ 13 ao 17 foram acrescidos ao Art. 35 desta legislação através da Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

Art. 35-A. São órgãos de apoio, que realizam a atividade-meio da Corporação, as unidades de apoio de pessoal, de logística, de ensino e instrução, de saúde e religioso.

*Art. 35-A acrescido a esta legislação pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

Art. 36. São unidades de apoio de pessoal, subordinadas à Diretoria de Pessoal, o Centro de Inativos e Pensionistas, o Centro Integrado de Psicologia e Serviço Social, e a Capelania.

*Caput deste artigo alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

~~“Art. 36. São unidades de apoio de pessoal, subordinadas à diretoria de pessoal, o Centro de Inativos e Pensionistas e o Centro Integrado de Psicologia e Assistência Social.”~~

§ 1º A chefia e a subchefia do Centro de Inativos e Pensionistas serão exercidas, respectivamente, por oficiais no posto de Tenente-Coronel e Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º A chefia e subchefia do Centro Integrado de Psicologia e Assistência Social serão exercidas, por oficiais no posto de Tenente-Coronel ou Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, nas categorias de psicólogo ou assistente social.

§ 3º A chefia e subchefia da Capelania serão exercidas, respectivamente, por oficiais no Posto de Tenente Coronel e Major, preferencialmente, do Quadro de Oficiais Capelães ou do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

*§ 3º acrescido a este artigo através da Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

Art. 37. São Unidade de apoio, subordinadas à Diretoria de Logística, o Almoxarifado Central, o Centro de Informática e Telecomunicações, e o Centro de Convênios e Contratos.

*Caput deste artigo alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

~~“Art. 37. São unidades de apoio de logística, subordinadas à diretoria de apoio logístico, o Centro de Suprimento e Manutenção e o Centro de Informática e Telecomunicações.”~~

§ 1º O comando do Centro de Suprimento e Manutenção será exercido por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º A chefia do Centro de Informática e Telecomunicações será exercida por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, na categoria tecnólogo em informática.

§ 3º O Subcomando do Centro de Suprimento e Manutenção será exercido por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 4º A subchefia do Centro de Informática e Telecomunicação será exercido por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, na categoria tecnólogo em informática.

Art. 37-A. O Almoxarifado Central é responsável pela execução da logística da Corporação, do suprimento, do armazenamento e da manutenção dos materiais, equipamentos, armamentos, munições e viaturas, assim constituído:

I - Chefia;

II - Seção de Gerenciamento de Manutenção;

III - Seção de Armamento, Munição e Equipamentos;

IV - Seção de Gerência e Controle de Frota;

V - Seção de Almoxarifado e Distribuição;

VI - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Almoxarifado Central será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

Art. 37-B. Centro de Informática e Telecomunicações é responsável pela execução de ações referentes à Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Corporação, assim constituído:

- I - Chefia;
- II - Seção de Administração Tecnológica;
- III - Seção de Suporte ao Usuário;
- IV - Seção de Sistemas de Informação;
- V - Seção de Telecomunicações;
- VI - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Informática e Telecomunicações será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

Art. 37-C. O Centro de Convênios e Contratos é responsável pela execução das ações previstas em convênios e contratos e suas respectivas prestações de conta, bem como pela adoção das medidas administrativas necessárias à aquisição de material de logística e, ainda, pela elaboração e fiscalização de contratos administrativos referentes a essa aquisição, assim constituído:

- I - Chefia;
- II - Seção de Elaboração de Convênios e Contratos;
- III - Seção de Gerenciamento e Prestação de Contas de Convênios;
- IV - Seção de Gerenciamento e Fiscalização de Contratos;
- V - Seção de Compras;
- VI - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Convênios e Contratos será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais superiores ou intermediários do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.
[*Artigos 327-A; 37-B e 37-C foram acrescidos a esta legislação pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.](#)

Art. 38. São unidades de apoio de ensino e instrução, subordinadas à Diretoria de Ensino e Instrução, a Academia de Polícia Militar “CEL FONTOURA”, o Centro de

Formação e Aperfeiçoamento de Praças, e o Centro de Treinamento Policial Militar, assim constituídos:

I - Comando;

II - Subcomando;

III - Divisão de ensino;

IV - Seção administrativa;

V - Corpo de alunos;

VI - Secretaria.

§ 1º Os comandos e os subcomandos das unidades de apoio de ensino e instrução serão exercidos, respectivamente, por oficiais no Posto de Tenente Coronel e Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º Os Órgãos de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo serão chefiadas por oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares, salvo a prevista no inciso IV, que será chefiada pelo Subcomandante, acumulativamente.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

*Artigo alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

~~“Art. 38. São unidades de apoio de ensino e instrução, subordinadas à Diretoria de Ensino e Instrução, a Academia de Polícia Militar “CEL FONTOURA”, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e as Escolas Regionais de Formação de Praças.~~

~~Parágrafo único. Os comandos e os subcomandos das unidades de apoio de ensino e instrução serão exercidos, respectivamente, por oficiais no posto de Tenente Coronel e Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.”~~

Art. 39. São unidades de apoio de saúde, subordinadas ao Corpo Militar de Saúde, o Hospital Militar do Estado, o Ambulatório Médico Central, a Odontoclínica, o Laboratório de Análises e Diagnoses, a Unidade de Abastecimento Farmacêutico, a Unidade de Perícias Médicas, a Clínica Médico-Veterinária, a Unidade de Reabilitação, as Policlínicas Regionais e as Unidades Sanitárias de Área.

*Caput deste artigo alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

~~“Art. 39. São unidades de apoio de saúde, subordinadas ao Corpo Militar de Saúde, o Hospital Militar do Estado, o Ambulatório Médico Central, a Odontoclínica, o Laboratório de Análises e Diagnoses, o Laboratório Químico-Farmacêutico, a Unidade de Perícias Médicas, a Clínica Médico-Veterinária, a~~

~~Clínica Médica de Reprodução Animal, as Policlínicas Regionais e as Unidades Sanitárias de Área.”~~

§ 1º As unidades de apoio de saúde serão dirigidas por oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde, nas respectivas categorias.

§ 2º As subdireções das unidades de apoio de saúde serão exercidas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais de Saúde, nas respectivas categorias.

Art. 39-A. É Unidade de apoio, subordinada à Diretoria de Polícia Comunitária, o Centro de Capacitação e Prevenção Primária, responsável pela execução das ações preventivas e educacionais de resistência às drogas e à violência, assim constituído:

I - Chefia;

II - Seção de Gerenciamento Técnico-Operacional;

III - Seção Pedagógica;

IV - Seção Administrativa;

V - Seção de Avaliação e Resultados;

VI - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Capacitação e Prevenção Primária será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais superiores ou intermediários do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

[*Art. 39-A acrescido a esta legislação pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.](#)

Art. 40. As unidades de execução são constituídas de um comandante, diretor ou chefe, de um subcomandante, subdiretor ou subchefe, elementos de comando, direção ou chefia e frações subordinadas, em número variável de acordo com as necessidades da missão.

Art. 41. O detalhamento dos órgãos de direção e de execução constará do quadro de organização Básica da corporação, constante no anexo II desta lei Complementar.

TÍTULO III DO PESSOAL

CAPÍTULO I DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR

Art. 42. O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

I - Pessoal Militar da Ativa:

*Inciso I alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

“Art. 42.
~~I - pessoal da ativa;”~~

a) oficiais, constituindo os seguintes quadros:

1. Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), constituído de Oficiais com o Curso de Formação de Oficiais PM Combatentes, sendo um dos requisitos para o ingresso na Corporação a condição de bacharel ou licenciado, comprovada por meio de diploma de curso de graduação superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

* O item 1 da alínea “a”, do inciso I deste art. 42 teve sua redação alterada pela Lei Complementar nº 104, de 18 de janeiro de 2016, publicada no DOE Nº 33.051, DE 19/01/2016.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 42.
a)
~~1. Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), constituído de oficiais com Formação de Oficiais PM Combatentes;”~~

2. REVOGADO

* O item 2 da alínea “a”, do inciso I deste art. 42 teve sua redação REVOGADA pela Lei Complementar nº 104, de 18 de janeiro de 2016, publicada no DOE Nº 33.051, DE 19/01/2016.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 42.
a)
~~2. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), constituído de oficiais possuidores do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares, em extinção na corporação;”~~

3. Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), constituído de oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos, veterinários, fisioterapeutas, nutricionistas e fonoaudiólogos;

4. Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM), constituído de oficiais com graduação superior nas áreas da psicologia, assistência social, comunicação social, pedagogia, contabilidade, estatística, terapia ocupacional e informática;

5. Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM), constituído por pessoal oriundo das graduações de subtenente e primeiro-sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) ou equivalente, destinado ao exercício de funções administrativas na corporação;

6. Quadro de Oficiais Especialistas (QOEPM), constituído por pessoal oriundo das graduações de subtenente e primeiro-sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) ou equivalente, destinado ao exercício das funções de regente ou maestro de banda de música ou sinfônica e outras atividades especializadas de interesse da corporação;

7. Quadro de Oficiais Capelães Policiais Militares (QOCPM), constituído de oficiais, portadores de diploma de curso superior em Teologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

*Inciso acrescido a este artigo através da Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

b) praças, integrantes do Quadro de Praças Policiais Militares (QPMP-0), composto por praças com ensino médio completo, possuidores de formação combatente e especialista, assim definidos:

*Alínea “b” alterada pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

“Art. 42.

I -

.....

~~b) praças, integrantes do Quadro de Praças Policiais Militares (QPMP), composto por praças possuidoras de formação combatente e especialista, assim definidos:”~~

1. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Combatentes (QPMP-0), constituído por praças com o Curso de Formação de Praças Combatentes;

2. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas:

2.1. REVOGADO

2.2. REVOGADO

2.3. REVOGADO

* Os itens 2.1; 2.2; e 2.3 da alínea “b”, do inciso I deste art. 42 foram revogados pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

* As redações revogadas continham o seguinte teor:

“Art. 42.

I -

b)

~~2.1. Qualificação Policial Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-1), composto por praças especialistas em manutenção de armamentos;~~

~~2.2. Qualificação Policial Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-2), composto por praças operadores de comunicação;~~

~~2.3. Qualificação Policial Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-3), composto por praças especialistas em manutenção de viaturas;”~~

2.4. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA4), composto por praças especialistas em música;

*Redação alterada pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 42.

I -

b)

~~2.4. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-4), composto por praças especialistas em música;”~~

2.5. REVOGADO

* O item 2.5 da alínea “b”, do inciso I deste art. 42 foi revogado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 42.

I -

b)

~~2.5. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-5), composto por praças especialistas em manutenção de equipamentos de comunicação;”~~

2.6. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-6), compostos por praças auxiliares de saúde;

*Redação alterada pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 42.

I -

b)

~~2.6. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-6), compostos por praças auxiliares de saúde;”~~

2.7. REVOGADO

2.8. REVOGADO

* Os itens 2.7 e 2.8 da alínea “b”, do inciso I deste art. 42 foram revogados pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 42.

I -

b)

~~2.7. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-7), composto por praças corneteiros;~~

~~2.8. Qualificação Policial Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-8),
composto por praças condutores de veículos automotores;”~~

II - Pessoal Militar Inativo:

*Inciso II alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

~~“Art. 42.
II—pessoal inativo:”~~

a) pessoal da reserva remunerada: oficiais e praças transferidos para a reserva remunerada;

b) pessoal reformado: oficiais e praças reformados.

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

* §§ 1º e 2º deste art. 42 foram revogados pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

~~“Art. 42.~~

~~§ 1º O Quadro Complementar de Praças Policiais Militares, composto por praças especializadas de qualificações consideradas extintas na corporação, fica em extinção.~~

~~§ 2º Os integrantes do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) terão precedência hierárquica sobre os integrantes dos demais quadros, exceto em relação aos integrantes do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM) no mesmo posto.”~~

§ 3º Ficam suprimidas as demais qualificações Policial-Militar de Praças Especialistas, os quais passarão a compor o único Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes, cuja antiguidade será definida pela data da última promoção, subsistindo a igualdade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de inclusão e à data de nascimento.

* § 3º acrescido a esta legislação pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

Art. 42-A. A Polícia Militar do Estado do Pará poderá dispor, através de Lei Ordinária, de Quadro Civil, com cargo de provimento efetivo, cujo regime jurídico será o da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, para execução de atividades exclusivamente administrativas, excluídas as funções de Comando, Direção e Chefia previstas nos Quadros da Organização Básica da Corporação.

* Artigo acrescido a esta legislação pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

CAPÍTULO II
DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR

Art. 43. O efetivo da Polícia Militar do Pará é fixado em 31.757 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e sete) policiais militares, distribuídos nos quadros, categorias, postos e graduações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

*Caput deste artigo alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

~~“Art. 43. O efetivo da Polícia Militar do Pará é fixado em 19.780 (dezenove mil setecentos e oitenta) policiais militares, distribuídos nos quadros, categorias, postos e graduações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.”~~

§ 1º O efetivo de Praças Especiais terá número variável, sendo o de Aspirante-a-oficial até o limite de 150 (cento e cinquenta) e de Aluno-oficial até 300 (trezentos).

§ 2º O efetivo de alunos dos cursos de formação de sargento será limitado em 600 (seiscentos).

§ 3º O efetivo de alunos dos cursos de formação de cabos será limitado em 600 (seiscentos).

§ 4º O efetivo de alunos dos cursos de formação de soldados será limitado em 3.000 (três mil).

§ 5º A matriz de distribuição do efetivo fixado no *caput* deste artigo será regulamentada por ato do Poder Executivo para atender às necessidades dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Corporação no cumprimento de sua missão institucional.

* § 5º acrescido ao art. 43 através da Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

Art. 44. O efetivo de oficiais e praças da Casa Militar da Governadoria do Estado, da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça, do Gabinete Militar do Ministério Público, do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Estado e do Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado estão incluídos no Quadro de Oficiais Policiais-Militares e Quadro de Praças Policiais-Militares, respectivamente, previstos nesta Lei Complementar.

Art. 45. No Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), constituído por oficiais da área de saúde com a responsabilidade de prevenção, manutenção e restauração da saúde dos militares estaduais e seus dependentes, além de assistência sanitária aos animais da Corporação, há duas vagas no Posto de Coronel, sendo uma destinada à categoria de médico e outra às demais categorias pertencentes ao respectivo quadro.

Art. 46. O Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM) é constituído de oficiais possuidores de especializações de nível superior necessárias ao apoio psicossocial dos integrantes da Corporação e seus dependentes, ao desenvolvimento funcional e das missões da Polícia Militar, estando prevista quatro vagas no Posto de Tenente Coronel para ser preenchida por oficial de qualquer uma das categorias pertencentes ao respectivo quadro.

*Os artigos 44; 45 e 46 foram alterados pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*As redações alteradas continham o seguinte teor:

~~“Art. 44. O efetivo de oficiais e praças da Casa Militar da Governadoria do Estado está incluído no Quadro de Oficiais Policiais Militares e Quadro de Praças Policiais Militares, respectivamente, previstos nesta Lei Complementar.~~

~~Art. 45. No Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), constituído por oficiais da área de saúde com a responsabilidade de prevenção, manutenção e restauração da saúde dos militares estaduais e seus dependentes, além de assistência sanitária aos animais da Corporação, há duas vagas no posto de Coronel, sendo uma destinada à categoria de médico e outra às demais categorias pertencentes ao respectivo quadro, inclusive a de médico.~~

~~Art. 46. O Quadro Complementar de oficiais (QCOPM) é constituído de oficiais possuidores de especializações de nível superior necessárias ao apoio psicossocial dos integrantes da Corporação e seus dependentes, ao desenvolvimento funcional e das missões da Polícia Militar, estando prevista uma vaga no posto de Coronel para ser preenchida por oficial de qualquer uma das categorias pertencentes ao respectivo quadro.”~~

Art. 47. O Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM) e o Quadro Complementar de Praças Policiais-Militares (QCPPM) existentes na Corporação são considerados em extinção.

Art. 48. O preenchimento das vagas existentes no efetivo fixado nesta Lei Complementar e as promoções nos quadros de oficiais e praças serão realizados de modo progressivo, mediante a autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado para atender às demandas sociais e estratégicas da defesa social e de segurança pública, e à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais-militares e as funções definidas na presente Lei Complementar, quanto à organização básica da Polícia Militar.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. O Fundo de Saúde da PMPA (FUNSAU), instituído pela Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, e suas alterações, cujo Estatuto está regulamentado pelo Decreto nº 5.320, de 12 de julho de 2002, dirigido por oficial superior da corporação, é órgão vinculado ao Comandante-geral da corporação, com a finalidade de prover e gerenciar os recursos necessários à manutenção do sistema de saúde das instituições militares do Estado, visando à assistência à saúde dos militares estaduais e de seus dependentes.

Art. 50. O Fundo de Assistência Social da Polícia Militar (FAS/CESO), instituído pela Lei nº 6.346, de 28 de dezembro de 2000, dirigido por oficial superior da corporação, é órgão vinculado ao Comandante-geral da corporação com a finalidade de realizar os serviços de assistência social aos militares estaduais e seus dependentes.

Parágrafo único. O regimento do FAS/CESO será editado no regulamento desta Lei Complementar.

Art. 51. A competência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Missões Especiais, prevista no art. 13 desta Lei Complementar, fica estendida aos policiais militares lotados no Comando-Geral, no Corpo Militar de Saúde, nas unidades de apoio de saúde e nas unidades de apoio de ensino e instrução.

Art. 52. A competência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, prevista no art. 13 desta Lei Complementar, fica estendida ao Comando de Policiamento Ambiental e aos policiais militares da reserva remunerada e reformados.

*Artigo alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

~~“Art. 52. A competência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, prevista no art. 13 desta Lei Complementar, fica estendida aos policiais militares da reserva remunerada e reformados.”~~

Art. 52-A. Na falta de Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais Policiais Militares, nos termos previsto no § 9º do art. 35 desta Lei, os pelotões destacados poderão ser Comandados por Subtenentes ou Sargentos do Quadro de Combatentes.

Art. 52-B. As Chefias da Capelania e do Centro de Psicologia e Assistência Social serão exercidas por oficial no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Capelães e Complementar, respectivamente, enquanto houver na ativa Oficial PM no referido Posto.

*Artigos 52-A e 52-B foram acrescentados a esta legislação através da Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

Art. 53. A indenização de Representação é devida aos integrantes da Polícia Militar do Pará, no percentual fixo de 80% (oitenta por cento) do respectivo padrão remuneratório do cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, GEP-DAS-010.

§ 1º A indenização de Representação será concedida aos integrantes da Polícia Militar do Estado que estiverem no exercício das funções previstas no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º Excetuados os diretores de fundos vinculados e as assessorias técnicas, todos os demais cargos de provimento em comissão constantes desta Lei Complementar são privativos de pessoal da ativa da corporação.

§ 3º Respeitado o direito de opção, não haverá pagamento cumulativo das vantagens de que trata esta Lei Complementar com as previstas na Lei nº 5.320, de 20 de junho de 1986.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A organização básica da Polícia Militar, prevista no Anexo III desta Lei Complementar, será efetivada progressivamente, por meio de atos do Poder Executivo.

Art. 55. Compete ao Governador do Estado, mediante decreto e por proposta do Comandante-geral da Polícia Militar, a criação, denominação, localização, circunscrição, transformação, extinção e a estruturação de órgãos de direção e execução, nos limites desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As missões, o detalhamento e a representação gráfica da estrutura organizacional, as responsabilidades, as circunscrições e as competências dos órgãos de direção e execução, e as atribuições dos comandantes, diretores e chefes serão estabelecidos no regulamento desta lei Complementar.

Art. 56. As funções dos órgãos de direção setorial, intermediária, de apoio e de execução contidas no Anexo II da presente Lei, poderão, excepcionalmente e/ou por necessidade do serviço, ser exercidas por oficiais de posto imediatamente inferior, resguardados os direitos inerentes ao posto previsto.

[*Artigo alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.](#)

***A redação alterada continha o seguinte teor:**

~~“Art. 56. Os órgãos de direção e de execução da corporação poderão, excepcionalmente e por necessidade do serviço, ser comandados, dirigidos ou chefiados por oficiais de posto imediatamente inferior ao previsto nesta Lei Complementar.”~~

Art. 56-A Em situações excepcionais, por ato devidamente motivado e fundamentado, as funções dos órgãos de direção setorial, intermediária, de apoio e de execução contidas no Anexo II da presente Lei, poderão ser exercidas por Oficiais de Posto imediatamente superior, visando única e exclusivamente atender à união da entidade familiar.

[*Artigo 56-A acrescido a esta legislação através da Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.](#)

Art. 57. Os comandos Operacionais Intermediários, os batalhões, regimentos e companhias independentes terão suas denominações e numerações definidas a partir de seus atos de criação e ativação.

Parágrafo único. As companhias independentes existentes serão renumeradas para atender ao previsto neste artigo.

Art. 57-A. Os oficiais que compõem o Quadro Complementar de Oficiais Policiais-Militares (QCOPM) e o Quadro de Oficiais Capelães Policiais Militares (QOCPM) poderão ser promovidos até o Posto de Tenente Coronel.

[*Artigo 57-A acrescido a esta legislação através da Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.](#)

Art. 58. Ficam convalidados os atos administrativos que criaram e ativaram os órgãos da Polícia Militar anteriormente a esta Lei Complementar, os respectivos

preenchimentos de cargos e funções pertinentes e as conseqüentes promoções em atendimento às necessidades da articulação operacional da corporação, mantidas as suas atribuições, organizações, estruturas, circunscrições e denominações no que não contrariar esta norma e sem prejuízo do novo quadro de organização básica.

Art. 59. Os recursos necessários à execução da presente Lei Complementar correrão à conta do Tesouro Estadual, consignados no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder ao escalonamento na liberação dos recursos pertinentes à medida que as vagas existentes no efetivo forem preenchidas.

Art. 60. O Regulamento desta Lei Complementar será editado em cento e oitenta dias, a contar de sua publicação.

*Artigo alterado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação alterada continha o seguinte teor:

~~“Art. 60. O regulamento desta Lei Complementar será editado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.”~~

Art. 61. REVOGADO

*Artigo revogado pela Lei Complementar nº 93, de 15 de janeiro de 2014, publicada no DOE Nº 32.563, de 16/01/2014.

*A redação revogada continha o seguinte teor:

~~“Art. 61. Na aplicação desta Lei Complementar será observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 30 da Constituição do Estado do Pará.”~~

Art. 62. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de fevereiro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I
QUADROS, CATEGORIAS, POSTOS E GRADUAÇÕES DO EFETIVO DA POLÍCIA
MILITAR DO PARÁ
(Alterado pela LC nº 093 de 15 de janeiro de 2014.)

1. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QOPM) – COMBATENTES	
2.	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CORONEL	35
TENENTE CORONEL	129
MAJOR	249

CAPITÃO	345								
1º TENENTE	492								
2º TENENTE	576								
TOTAL	1.826								
2. QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (QOBM) – EXTINTO									
3. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE (QOSPM)									
POSTO/GRADUAÇÃO	CATEGORIAS								TOTAL
	MÉDICO	DENTISTA	FARMACÊUTICO	VETERINÁRIO	ENFERMEIRO	FISIOTERAPEUTA	NUTRICIONISTA	FONOAUDIÓLOGO	
CORONEL	01								02*
TENENTE CORONEL	08	04	03	02	01	01	01	01	21
MAJOR	18	14	05	03	02	01	01	01	45
CAPITÃO	30	16	08	04	04	03	02	02	69
1º TENENTE	36	16	10	04	04	03	02	02	77
2º TENENTE	48	16	10	04	04	03	02	02	89
TOTAL	141	66	36	17	15	11	08	08	303

* Conforme art. 45 desta Lei Complementar

4. QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QCOPM)									
POSTO	CATEGORIAS								TOTAL
	PSICÓLOGO	ASSISTENTE SOCIAL	COMUNICACIONISTA	CONTADOR	PEDAGOGO	INFORMÁTICA-NÍVEL SUPERIOR	ESTATÍSTICO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	
TENENTE CORONEL	-	-	-	-	-	-	-	-	04*
MAJOR	02	02	01	01	01	01	01	01	10
CAPITÃO	03	03	01	01	02	02	01	02	15
1º TENENTE	05	05	02	02	02	02	02	03	23
2º TENENTE	08	08	03	02	03	04	03	04	35
TOTAL	18	18	07	06	08	09	07	10	87

* Conforme art. 46 desta Lei Complementar

5. QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES POLICIAIS-MILITARES (QOCPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
TENENTE CORONEL	01
MAJOR	01
CAPITÃO	02
1º TENENTE	02
2º TENENTE	04
TOTAL	10
6. QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAIS-MILITARES (QOAPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CAPITÃO	45
1º TENENTE	73
2º TENENTE	104
TOTAL	222
7. QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS POLICIAIS-MILITARES (QOEPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	ATUAL
CAPITÃO	04
1º TENENTE	08
2º TENENTE	12
TOTAL	24

8. QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES (QPPM)			
8.1. QUADRO DE QUALIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR PARTICULAR DE PRAÇAS COMBATENTES (QPMPA-0)			
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE		
SUBTENENTE	253		
1º SARGENTO	644		
2º SARGENTO	1.899		
3º SARGENTO	3.849		
CABO	8.667		
SOLDADO	13.406		
TOTAL	28.718		
8.2. QUADRO DE QUALIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR PARTICULAR DE PRAÇAS ESPECIALISTAS (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 18 de janeiro de 2016)			
POSTO/GRADUAÇÃO	CATEGORIAS		TOTAL
	MÚSICO (QPMPA-1)	AUXILIAR SAÚDE (QPMPA-2)	
SUBTENENTE	20	12	32
1º SARGENTO	50	36	86

2° SARGENTO	90	99	189
3° SARGENTO	100	160	260
TOTAL	260	307	567

ANEXO II
QUADRO DE INDENIZAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO
(80% DO PADRÃO DO CARGO EM COMISSÃO)
(Alterado pela LC n° 093 de 15 de janeiro de 2014.)

CARGO	PADRÃO	QUANTID.
Comandante Geral	*	01
Chefe do Estado-Maior Geral	*	01
Corregedor Geral	GEP-DAS-011.6	01
Chefe de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.6	03
Chefe de Gabinete do Comandante Geral	GEP-DAS-011.5	01
Comandante Operacional Intermediário	GEP-DAS-011.5	19
Diretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.5	06
Diretor de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.5	02
Ajudante Geral	GEP-DAS-011.5	01
Assessor Técnico	GEP-DAS-012.5	07
Assistente do Comandante Geral	GEP-DAS-011.5	01
Presidente de Comissão Permanente de Correição	GEP-DAS-011.5	01
Presidente de Comissão Permanente de Corregedorias dos Coint	GEP-DAS-011.4	18
Chefe de Seção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.4	06
Assistente de Departamento	GEP-DAS-011.4	02
Assistente do Chefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.4	01
Subcomandante de Comando Operacional Intermediário	GEP-DAS-011.4	19
Subdiretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.4	06

Subdiretor de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.4	02
Fiscal Administrativo do Comando Geral	GEP-DAS-011.4	01
Chefe do Arquivo Geral da Polícia Militar	GEP-DAS-011.4	01
Chefe do Museu da Polícia Militar	GEP-DAS-011.4	01
Chefe de Seção do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.4	07
Consultor Chefe	GEP-DAS-011.4	01
Assessor de Comunicação Social	GEP-DAS-012.4	01
Assessor Parlamentar	GEP-DAS-012.4	01
Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno	GEP-DAS-011.4	01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-011.4	01
Chefe da Seção de Planejamento Orçamentário	GEP-DAS-011.4	01
Comandante de Batalhão	GEP-DAS-011.4	45
Comandante do Regimento de Polícia Montada	GEP-DAS-011.4	01
Comandante, Chefe ou Diretor de Unidades de Apoio	GEP-DAS-011.4	21
Membro de Comissão Permanente de Correição	GEP-DAS-011.3	03
Membro de Comissão Permanente de Corregedorias dos COInt	GEP-DAS-011.3	54
Chefe de Subseção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.3	12
Chefe de Subseção do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.3	21
Chefe da Secretaria do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.3	01
Chefe da Secretaria Executiva do Comando Geral	GEP-DAS-011.3	01
Ajudante de Ordens	GEP-DAS-011.3	05
Chefe de Seção de Estado-Maior de Comando Intermediário	GEP-DAS-011.3	76

Chefe de Seção dos Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.3	25
Chefe de Seção, Divisão e Corpo de Alunos dos Órgãos de Apoio	GEP-DAS-011.3	22

Chefe de Seção de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.3	08
Consultor	GEP-DAS-011.3	04
Membro da Comissão Permanente de Controle Interno	GEP-DAS-011.3	03
Membro da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-011.3	03
Subcomandante de Batalhão	GEP-DAS-011.3	45
Subcomandante do Regimento de Polícia Montada	GEP-DAS-011.3	01
Subcomandante, Subchefe ou Subdiretor de Unidade de Apoio	GEP-DAS-011.3	17
Comandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.3	45
Comandante de Companhia Orgânica	GEP-DAS-011.3	103
Comandante da Companhia de Comando e Serviços	GEP-DAS-011.3	01
Secretário da Ajudância Geral	GEP-DAS-011.3	01
Secretário da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-011.3	01
Chefe de Núcleo de Inteligência	GEP-DAS-011.3	13
Subcomandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.2	45
Subcomandante da Companhia de Comando e Serviços	GEP-DAS-011.2	01
Comandante e Regente da Banda de Música	GEP-DAS-011.2	02
Comandante de Pelotão Destacado Policial Militar	GEP-DAS-011.2	110
Comandante de Posto Destacado Policial Militar	GEP-DAS-011.1	150
Segurança do Comandante Geral	GEP-DAS-011.1	04
Segurança do Chefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.1	02
TOTAL		960

ANEXO III
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA
(Alterado pela LC nº 093 de 15 de janeiro de 2014.)

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL

COMANDO GERAL (CG)	COMANDANTE GERAL
	ALTO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR
	ESTADO-MAIOR GERAL
	CORREGEDORIA GERAL
	DEPARTAMENTO GERAL DE OPERAÇÕES
	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
	CENTRO DE INTELIGÊNCIA
	GABINETE DO COMANDANTE GERAL
	COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS
	COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS
	AJUDÂNCIA GERAL
	CONSULTORIA JURÍDICA
	COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	
COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS (CME)	ESTADO-MAIOR
	BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE
	REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA
	BATALHÃO DE POLÍCIA TÁTICA
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA COM CÃES
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS/CASTANHAL
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS/SANTARÉM
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS/MARABÁ
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS/ALTAMIRA
	COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CPE)
BATALHÃO DE POLÍCIA PENITENCIÁRIA	
BATALHÃO DE POLÍCIA DE GUARDAS	
BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA	
BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS	
COMPANHIA INDEPENDENTE ESPECIAL DE POLÍCIA ASSISTENCIAL	
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA ESCOLAR	
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA TURÍSTICA	
COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL (CPA)	ESTADO-MAIOR
	BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL/BELÉM
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA FLUVIAL
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA AMBIENTAL/PARAGOMINAS
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA AMBIENTAL/SÃO FÉLIX DO XINGU
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA AMBIENTAL/	

	PARAUAPEBAS
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA AMBIENTAL/ SANTARÉM
COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CPC)	ESTADO-MAIOR
	1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BELÉM
	2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BELÉM
	10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BELÉM (ICOARACI)
	20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BELÉM
	24º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BELÉM
	25º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BELÉM (MOSQUEIRO)
	26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BELÉM
	27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BELÉM
	28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BELÉM
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPRM)	ESTADO-MAIOR
	6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/ANANINDEUA
	21º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/MARITUBA
	29º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/ANANINDEUA
	30º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/ANANINDEUA
	2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR /BENEVIDES
COMANDO DE POLICIAMENTO I/ SANTARÉM (CPR I)	ESTADO-MAIOR
	3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/SANTARÉM
	18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/MONTE ALEGRE
	35º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/SANTARÉM
	12ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ORIXIMINÁ
	26ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ALENQUER
	27ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ALMEIRIM
	28ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/JURUTI
	29ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ÓBIDOS
COMANDO DE POLICIAMENTO II /MARABÁ (CPR II)	ESTADO-MAIOR
	4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/MARABÁ
	23º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PARAUAPEBAS
	34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/MARABÁ
	11ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/RONDON DO PARÁ
	24ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR /ITUPIRANGA
	25ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ ELDORADO DOS CARAJÁS
COMANDO DE POLICIAMENTO III /CASTANHAL (CPR III)	ESTADO-MAIOR
	5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/CASTANHAL
	12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR /SANTA ISABEL DO PARÁ
	3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/VIGIA

	9ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
	14ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR /TOMÉ-AÇU

COMANDO DE POLICIAMENTO IV /TUCURUÍ (CPR IV)	ESTADO-MAIOR
	13º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/TUCURUÍ
	6ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/TAILÂNDIA
	18ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/JACUNDÁ
	23ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/NOVO REPARTIMENTO
COMANDO DE POLICIAMENTO V /REDENÇÃO (CPR V)	ESTADO-MAIOR
	7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/REDENÇÃO
	22º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
	30ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR /SANTANA DO ARAGUAIA
COMANDO DE POLICIAMENTO VI /PARAGOMINAS (CPR VI)	ESTADO-MAIOR
	19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PARAGOMINAS
	21ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR /DOM ELISEU
COMANDO DE POLICIAMENTO VII/CAPANEMA (CPR VII)	ESTADO-MAIOR
	11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / CAPANEMA
	33º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / BRAGANÇA
	1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/SALINÓPOLIS
	10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/CAPITÃO POÇO
	15ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/AUGUSTO CORRÊA
	19ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/WISEU
COMANDO DE POLICIAMENTO VIII/ALTAMIRA (CPR VIII)	ESTADO-MAIOR
	16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR /ALTAMIRA
	13ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/URUARÁ
	16ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ANAPU
COMANDO DE POLICIAMENTO IX /ABAETETUBA (CPR IX)	ESTADO-MAIOR
	14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BARCARENA
	31º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/ABAETETUBA
	32º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/CAMETÁ
	4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/ACARÁ
	5ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/BAIÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO	ESTADO-MAIOR
	15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/ITAITUBA

X /ITAITUBA (CPR X)	7ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/NOVO PROGRESSO
	17ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR /RURÓPOLIS
COMANDO DE POLICIAMENTO XI /SOURE (CPR XI)	ESTADO-MAIOR
	8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/SOURE
	20ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/MUANÁ
COMANDO DE POLICIAMENTO XII / BREVES (CPR XII)	ESTADO-MAIOR
	9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BREVES
	22ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/PORTEL
COMANDO DE POLICIAMENTO XIII / SÃO FÉLIX DO XINGU (CPR XIII)	ESTADO-MAIOR
	17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/XINGUARA
	36º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/SÃO FÉLIX DO XINGU
	31ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR / OURILÂNDIA DO NORTE
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL	
DIRETORIA DE PESSOAL	SEÇÕES
	CENTRO INTEGRADO DE PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
	CENTRO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
	CAPELANIA
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	SEÇÕES
	ALMOXARIFADO CENTRAL
	CENTRO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
	CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DIRETORIA DE FINANÇAS	SEÇÕES
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO	SEÇÕES
	ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR “CEL FONTOURA”
	CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS
DIRETORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA	SEÇÕES
	CENTRO DE CAPACITAÇÃO E PREVENÇÃO PRIMÁRIA
CORPO MILITAR DE SAÚDE	SEÇÕES
	HOSPITAL MILITAR DO ESTADO
	AMBULATÓRIO MÉDICO CENTRAL
	ODONTOCLÍNICA
	LABORATÓRIO DE ANÁLISES E DIAGNOSES
	UNIDADE DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
	UNIDADE DE PERÍCIAS MÉDICAS
CLÍNICA MÉDICO-VETERINÁRIA	

	UNIDADE DE REABILITAÇÃO
	POLICLÍNICAS REGIONAIS
	UNIDADES SANITÁRIAS DE ÁREA

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EXTINTOS

CARGO	PADRÃO	QUANTID.
CHEFE DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO	GEP-DAS.012.6	01
CHEFE DE SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO	GEP-DAS.012.4	04
COMANDANTE DO GRAER	GEP-DAS-011.4	01
SUBCOMANDANTE DO GRAER	GEP-DAS-011.3	01
COMANDANTE DE ZONA DE POLICIAMENTO	GEP-DAS.011.3	56
CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO	GEP-DAS.012.3	03
SUBCOMANDANTE DE ZONA DE POLICIAMENTO	GEP-DAS.012.2	56
COMANDANTE DE DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR	GEP-DAS.012.1	275
TOTAL		397

ANEXO V
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

CARGO	PADRÃO	QTD.
CHEFE DE DEPARTAMENTO	GEP-DAS.011.6	02
CHEFE DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA	GEP-DAS.011.6	01
COMANDANTE OPERACIONAL INTERMEDIÁRIO	GEP-DAS.011.5	04
DIRETOR DE ORGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL	GEP-DAS.011.5	01
ASSESSOR TÉCNICO	GEP-DAS.012.5	03
SUBCOMANDANTE DE COMANDO OPERACIONAL INTERMEDIÁRIO	GEP-DAS.011.4	04
SUBDIRETOR DE ORGÃOS DIREÇÃO SETORIAL	GEP-DAS.011.4	01
PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DE CORREGEDORIAS DOS COInt	GEP-DAS.011.4	03
CHEFE DE SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL	GEP-DAS.011.4	07
COMANDANTE DE BATALHÃO	GEP-DAS.011.4	17
COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE UNIDADES DE APOIO	GEP-DAS.011.4	04
CHEFE DE SEÇÃO DE DEPARTAMENTO	GEP-DAS.011.4	04
CHEFE DE SEÇÃO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA	GEP-DAS.011.4	02
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO	GEP-DAS.011.4	02
CHEFE DO ARQUIVO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	GEP-DAS.011.4	01
CHEFE DO MUSEU DA POLÍCIA MILITAR	GEP-DAS.011.4	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	GEP-DAS.012.4	01
MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIAS DOS COInt.	GEP-DAS.011.3	09

CHEFE DE SEÇÃO DE ESTADO-MAIOR DOS COInt.	GEP-DAS.011.3	46
CHEFE DE SEÇÃO DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL	GEP-DAS.011.3	04
CHEFE DE SEÇÃO DE FUNDOS VINCULADOS	GEP-DAS.011.3	03
SUBCOMANDANTE DE BATALHÃO	GEP-DAS.011.3	17
COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE	GEP-DAS.011.3	21
COMANDANTE DE COMPANHIA ORGÂNICA	GEP-DAS.011.3	103
CHEFE DE SEÇÃO, DIVISÃO E CORPO DE ALUNOS DOS ORGÃOS DE APOIO	GEP-DAS.011.3	22
CHEFE DE SUBSEÇÃO DE DEPARTAMENTO	GEP-DAS.011.3	08
CHEFE DE SUBSEÇÃO DE CENTRO DE INTELIGÊNCIA	GEP-DAS.011.3	04
CHEFE DE SUBSEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL	GEP-DAS.011.3	21
CHEFE DA SECRETARIA DO ESTADO-MAIOR GERAL	GEP-DAS.011.3	01
SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	GEP-DAS.011.3	01
CHEFE DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA	GEP-DAS.011.3	13
SUBCOMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE	GEP-DAS.011.2	21
COMANDANTE DE PELOTÃO DESTACADO POLICIAL MILITAR	GEP-DAS.011.2	110
COMANDANTE E REGENTE DA BANDA DE MÚSICA	GEP-DAS.011.2	01
COMANDANTE DE POSTO DESTACADO POLICIAL MILITAR	GEP-DAS.011.1	150
TOTAL		613

ANEXO V
QUADRO DE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E/OU PADRÃO DE CARGOS

CARGO	PADRÃO	QTD.	CARGO	PADRÃO	QTD.
SUBCOMANDANTE GERAL	*	1	CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL	*	1
CORREGEDOR GERAL	GEP-DAS.012.6	1	CORREGEDOR GERAL	GEP-DAS.011.6	1
DIRETOR DE ORGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA OU SETORIAL	GEP-DAS.011.5	5	DIRETOR DE ORGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL	GEP-DAS.011.5	5
ASSISTENTE DO COMANDANTE GERAL	GEP-DAS.012.5	1	ASSISTENTE DO COMANDANTE GERAL	GEP-DAS.011.5	1
ASSISTENTE DO SUBCOMANDANTE GERAL	GEP-DAS.012.4	1	ASSISTENTE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL	GEP-DAS.011.4	1
PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO	GEP-DAS.011.4	1	PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO	GEP-DAS.011.5	1
AJUDANTE DE ORDENS	GEP-DAS.012.3	5	AJUDANTE DE ORDENS	GEP-DAS.011.3	5
MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO	GEP-DAS.012.3	3	MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO	GEP-DAS.011.3	3
MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIAS DOS COInt	GEP-DAS.012.3	45	MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIAS DOS COInt	GEP-DAS.011.3	45
CHEFE DE SEÇÃO DE ESTADO-MAIOR DOS COInt	GEP-DAS.012.3	30	CHEFE DE SEÇÃO DE ESTADO-MAIOR DOS COInt	GEP-DAS.011.3	30
CHEFE DE SEÇÃO DOS	GEP-DAS.012.3	21	CHEFE DE SEÇÃO DOS ORGÃOS	GEP-	21

ORGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA OU SETORIAL			DE DIREÇÃO SETORIAL	DAS.011.3	
CHEFE DE SEÇÃO DE FUNDOS VINCULADOS	GEP-DAS.012.3	5	CHEFE DE SEÇÃO DE FUNDOS VINCULADOS	GEP-DAS.011.3	5
CONSULTOR	GEP-DAS.012.3	4	CONSULTOR	GEP-DAS.011.3	4
MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO	GEP-DAS.012.3	3	MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO	GEP-DAS.011.3	3
MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	GEP-DAS.012.3	3	MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	GEP-DAS.011.3	3
SUBCOMANDANTE DE BATALHÃO	GEP-DAS.012.3	28	SUBCOMANDANTE DE BATALHÃO	GEP-DAS.011.3	28
SUBCOMANDANTE DO REGIMENTO DE POLÍCIA MILITAR	GEP-DAS.012.3	1	SUBCOMANDANTE DO REGIMENTO DE POLÍCIA MILITAR	GEP-DAS.011.3	1
SUBCOMANDANTE, SUBCHEFE OU SUBDIRETOR DE UNIDADE DE APOIO	GEP-DAS.012.3	17	SUBCOMANDANTE, SUBCHEFE OU SUBDIRETOR DE UNIDADE DE APOIO	GEP-DAS.011.3	17
COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE	GEP-DAS.012.3	24	COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE	GEP-DAS.011.3	24
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL	GEP-DAS.012.3	1	SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL	GEP-DAS.011.3	1
SUBCOMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE	GEP-DAS.012.2	24	SUBCOMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE	GEP-DAS.011.2	24

SUBCOMANDANTE DA COMPANHIA DE COMANDOS E SERVIÇOS	GEP-DAS.012.2	1	SUBCOMANDANTE DA COMPANHIA DE COMANDOS E SERVIÇOS	GEP-DAS.011.2	1
COMANDANTE E REGENTE DA BANDA DE MÚSICA	GEP-DAS.012.2	1	COMANDANTE E REGENTE DA BANDA DE MÚSICA	GEP-DAS.011.2	1
SEGURANÇA DO COMANDANTE GERAL	GEP-DAS.012.1	4	SEGURANÇA DO COMANDANTE GERAL	GEP-DAS.011.1	4
SEGURANÇA DO SUBCOMANDANTE GERAL	GEP-DAS.012.1	2	SEGURANÇA DO SUBCOMANDANTE GERAL	GEP-DAS.011.1	2
TOTAL		232	TOTAL		232

ANEXO I

~~QUADROS, CATEGORIAS, POSTOS E GRADUAÇÕES DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ~~

~~1. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM) – COMBATENTES~~

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CORONEL	26
TENENTE-CORONEL	91
MAJOR	185
CAPITÃO	270
PRIMEIRO TENENTE	307
SEGUNDO TENENTE	373
TOTAL	1.252

~~2. QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (QOBM) – EM EXTINÇÃO~~

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CORONEL	1
TENENTE-CORONEL	1
TOTAL	2

~~3. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE (QOSPM)~~

POSTO/GRADUAÇÃO	CATEGORIAS								TOTAL
	MÉDICO	DENTISTA	FARMACÊUTICO	VETERINÁRIO	ENFERMEIRO	FISIOTERAPEUTA	NUTRICIONISTA	FONOAUDIÓLOGO	
CORONEL	1								2*
TENENTE-CORONEL	8	4	3	2	1	1	1	1	21
MAJOR	18	14	5	3	2	1	1	1	45

CAPITÃO	30	16	8	4	4	3	2	2	69
PRIMEIRO-TENENTE	36	16	10	4	4	3	2	2	77
SEGUNDO-TENENTE	48	16	10	4	4	3	2	2	89
TOTAL	144	66	36	17	15	11	8	8	303

* Conforme art. 45 desta Lei Complementar

~~4. QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QCOPM)~~

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CORONEL	1
TENENTE-CORONEL	4
MAJOR	8
CAPITÃO	20
PRIMEIRO TENENTE	27
SEGUNDO TENENTE	27
TOTAL	87

~~4.1. QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QCOPM) POR CATEGORIA~~

CATEGORIA	QUANTIDADE
PSICÓLOGO	19
ASSISTENTE SOCIAL	19
COMUNICÓLOGO	8
CONTADOR	8
PEDAGOGO	8
TÉC. INFORMÁTICA NÍVEL SUPERIOR	9
ESTATÍSTICO	8
TERAPEUTA OCUPACIONAL	8
TOTAL	87

~~5. QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES POLICIAIS MILITARES (QOCPM)~~

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CORONEL	1
TENENTE-CORONEL	1
MAJOR	2
CAPITÃO	4
PRIMEIRO TENENTE	4
TOTAL	12

~~6. QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAIS MILITARES (QOAPM)~~

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CAPITÃO	20
PRIMEIRO TENENTE	30
SEGUNDO TENENTE	45
TOTAL	95

7. QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS POLICIAIS MILITARES (QOEPM)

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CAPITÃO	1
PRIMEIRO TENENTE	2
SEGUNDO TENENTE	3
TOTAL	6

8. QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES (QPPM)

8.1. QUADRO DE QUALIFICAÇÃO POLICIAL MILITAR PARTICULAR DE PRAÇAS COMBATENTES (QPMP-0)

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
SUBTENENTE	120
PRIMEIRO SARGENTO	201
SEGUNDO SARGENTO	404
TERCEIRO SARGENTO	1.191
CABO	7.200
SOLDADO	7.300
TOTAL	16.416

8.2. QUADRO DE QUALIFICAÇÃO POLICIAL MILITAR PARTICULAR DE PRAÇAS ESPECIALISTAS (QPMP-1 a QPMP-8)

POSTO/GRADUAÇÃO	CATEGORIAS								TOTAL
	MANUT. ARMAMENTO	OPER. COMUNICAÇÃO	MANUT. MECÂNICA	MÚSICO	MANUT. COMUNICAÇÃO	AUXILIAR SAÚDE	CORNETEIRO	MOTORISTA	
SUBTENENTE	3	5	5	15	1	5	2	16	52

PRIMEIRO-SARGENTO	4	16	9	50	4	10	4	35	132
SEGUNDO-SARGENTO	8	36	25	90	6	40	8	121	334
TERCEIRO-SARGENTO	15	40	30	100	10	60	12	140	407
CABO	58	50	65	0	14	191	24	224	626
TOTAL	88	147	134	255	35	306	50	536	1.551

~~9. QUADRO COMPLEMENTAR DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES (QCPM)
EM EXTINÇÃO~~

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
SUBTENENTE	10
PRIMEIRO-SARGENTO	25
SEGUNDO-SARGENTO	7
TERCEIRO-SARGENTO	7
CABO	7
TOTAL	56

~~ANEXO II~~

~~QUADRO DE INDENIZAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO
(80% do cargo em comissão)~~

CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE
Comandante-Geral	*	1
Subcomandante-Geral	GEP-DAS-011.6	1
Corregedor-geral	GEP-DAS-012.6	1
Chefe do Estado-Maior Estratégico	GEP-DAS-012.6	1
Chefe de Gabinete do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Comandante Operacional Intermediário	GEP-DAS-011.5	15
Diretor de Órgãos de Direção Intermediária ou Setorial	GEP-DAS-011.5	5
Diretor de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.5	2
Ajudante-geral	GEP-DAS-011.5	1
Assessor Técnico	GEP-DAS-012.5	4
Assistente do Comandante-geral	GEP-DAS-012.5	1
Assistente do Subcomandante-geral	GEP-DAS-012.4	1
Subcomandante de Comandos Operacionais Intermediários	GEP-DAS-011.4	15
Subdiretor de Órgãos de Direção		

Intermediária ou Setorial	GEP-DAS-011.4	5
Subdiretor de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.4	2
Fiscal Administrativo do Comando-Geral	GEP-DAS-011.4	1
Presidente da Comissão Permanente de Correição	GEP-DAS-011.4	1
Presidente de Comissão Permanente de Corregedorias dos COInt	GEP-DAS-011.4	15
Chefe de Seção do Estado-Maior Estratégico	GEP-DAS-012.4	4
Consultor-Chefe	GEP-DAS-011.4	1
Assessor de Comunicação Social	GEP-DAS-012.4	1
Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno	GEP-DAS-011.4	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-011.4	1
Chefe da Seção de Planejamento Orçamentário	GEP-DAS-011.4	1
Comandante de Batalhão	GEP-DAS-011.4	28
Comandante do Regimento de Polícia Montada	GEP-DAS-011.4	1
Comandante do GRAER	GEP-DAS-011.4	1
Comandante, Chefe ou Diretor de Unidades de Apoio	GEP-DAS-011.4	17
Chefe da Secretaria Executiva do Comando-Geral	GEP-DAS-011.3	1
Ajudante de ordens	GEP-DAS-012.3	5
Membro de Comissão Permanente de Correição	GEP-DAS-012.3	3
Membro de Comissão Permanente de Corregedorias dos COInt	GEP-DAS-012.3	45
Chefe de Seção de Estado-Maior dos Coint	GEP-DAS-012.3	30
Chefe de Seção dos órgãos de Direção Intermediária ou Setorial	GEP-DAS-012.3	21
Chefe de Seção de Fundos Vinculados	GEP-DAS-012.3	5
Consultor	GEP-DAS-012.3	4
Membro da Comissão Permanente de Controle Interno	GEP-DAS-012.3	3
Membro da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-012.3	3
Subcomandante de Batalhão	GEP-DAS-012.3	28
Subcomandante do Regimento de Polícia Militar	GEP-DAS-012.3	1
Subcomandante do GRAER	GEP-DAS-012.3	1
Subcomandante, subchefe ou subdiretor de Unidade de Apoio	GEP-DAS-012.3	17
Comandante de Companhia Independente	GEP-DAS-012.3	24
Comandante de Zona de Policiamento	GEP-DAS-011.3	56

Comandante da Companhia de Comando e Serviços	GEP-DAS-011.3	1
Secretário da Ajudância Geral	GEP-DAS-012.3	1
Chefe de Divisão de Ensino	GEP-DAS-012.3	3
Subcomandante de Companhia Independente	GEP-DAS-012.2	24
Subcomandante de Zona de Policiamento	GEP-DAS-012.2	56
Subcomandante da Companhia de Comando e Serviços	GEP-DAS-012.2	1
Comandante e Regente da Banda de Música	GEP-DAS-012.2	1
Segurança do Comandante geral	GEP-DAS-012.1	4
Segurança do Subcomandante geral	GEP-DAS-012.1	2
Comandante de Destacamento Policial Militar	GEP-DAS-012.1	275
TOTAL		744

* Remuneração em nível de Secretário Executivo de Estado.

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL

COMANDO GERAL (CG): COMANDANTE GERAL
SUBCOMANDANTE GERAL
CORREGEDOR GERAL
ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO
GABINETE DO COMANDANTE GERAL
AJUDÂNCIA GERAL
ASSESSORIA TÉCNICA
ASSISTÊNCIA
CONSULTORIA JURÍDICA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE
INTERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III QUADRO DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

COMANDO DE
POLICIAMENTO DA
CAPITAL (CPC): ESTADO-MAIOR
1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

~~COMANDO DE
POLICIAMENTO DA
REGIÃO METROPOLITANA
DE BELÉM
(CPRM): ————— ESTADO MAIOR
6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
21º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR
DE MOSQUEIRO
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA~~

~~COMANDO DE MISSÕES
ESPECIAIS (CME): — ESTADO MAIOR
BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE
REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA
BATALHÃO DE POLÍCIA TÁTICA
GRUPAMENTO AÉREO DE POLÍCIA MILITAR
COMPANHIA INDEPENDENTE DE OPERAÇÕES
ESPECIAIS
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA COM
CÃES
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA FLUVIAL~~

~~COMANDO DE
POLICIAMENTO
ESPECIALIZADO (CPE): —
ESTADO MAIOR
BATALHÃO DE POLÍCIA PENITENCIÁRIA
BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL
BATALHÃO DE POLÍCIA DE GUARDAS
COMPANHIA INDEPENDENTE ESPECIAL DE
POLÍCIA ASSISTENCIAL
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA
ESCOLAR
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA
TURÍSTICA~~

~~COMANDO DE
POLICIAMENTO
REGIONAL
I/SANTARÉM (CPR I): —————
ESTADO MAIOR
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA
MILITAR DE ORIXIMINÁ
18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR~~

~~COMANDO DE
POLICIAMENTO REGIONAL~~

~~II/MARABÁ—~~

~~(CPR II):—————~~

~~ESTADO MAIOR~~

~~4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR~~

~~BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE~~

~~PARAUAPEBAS~~

~~COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA~~

~~MILITAR DE RONDON DO PARÁ~~

~~COMANDO DE~~

~~POLICIAMENTO REGIONAL~~

~~III/CASTANHAL~~

~~(CPR III):—————~~

~~ESTADO MAIOR~~

~~5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR~~

~~12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR~~

~~COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA~~

~~MILITAR DE TOMÉ-AÇU~~

~~COMANDO DE~~

~~POLICIAMENTO REGIONAL~~

~~IV/TUCURUÍ~~

~~(CPR IV):—————~~

~~ESTADO MAIOR~~

~~13º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR~~

~~COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA~~

~~MILITAR DE TAILÂNDIA~~

~~COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA~~

~~MILITAR DE JACUNDÁ~~

~~COMANDO DE~~

~~POLICIAMENTO REGIONAL~~

~~CAPANEMA (CPR):—————~~

~~ESTADO MAIOR~~

~~11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR~~

~~COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA~~

~~MILITAR DE BRAGANÇA~~

~~COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA~~

~~MILITAR DE SALINÓPOLIS~~

~~COMANDO DE~~

~~POLICIAMENTO REGIONAL~~

~~PARAGOMINAS~~

~~(CPR) :—————~~

~~ESTADO MAIOR~~

~~19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR~~

~~COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA~~

~~MILITAR DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ~~

~~COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA~~

~~MILITAR DE CAPITÃO POÇO~~

COMANDO DE
POLICIAMENTO REGIONAL
MARAJÓ

(CPR): _____

ESTADO-MAIOR
8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

COMANDO DE
POLICIAMENTO REGIONAL
ABAETETUBA

(CPR): _____

ESTADO-MAIOR
14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA
MILITAR DE ABAETETUBA
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA
MILITAR DE CAMETÁ

COMANDO DE
POLICIAMENTO REGIONAL
XINGUARA

(CPR): _____

ESTADO-MAIOR
7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA
MILITAR DE SÃO FÉLIX DO XINGU

COMANDO DE
POLICIAMENTO REGIONAL
ALTAMIRA

(CPR): _____

ESTADO-MAIOR
16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA
MILITAR DE ANAPU
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA
MILITAR DE URUARÁ

COMANDO DE
POLICIAMENTO REGIONAL
ITAITUBA

(CPR): _____

ESTADO-MAIOR
15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA

MILITAR DE NOVO PROGRESSO
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA
MILITAR DE RURÓPOLIS

~~ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL~~

~~DIRETORIA DE PESSOAL: _____~~

~~SEÇÕES~~

~~CENTRO INTEGRADO DE PSICOLOGIA E~~

~~ASSISTÊNCIA SOCIAL~~

~~CENTRO DE INATIVOS E PENSIONISTAS~~

~~DIRETORIA DE APOIO~~

~~LOGÍSTICO: _____~~

~~SEÇÕES~~

~~CENTRO DE SUPRIMENTO E~~

~~MANUTENÇÃO~~

~~CENTRO DE INFORMÁTICA E~~

~~TELECOMUNICAÇÕES~~

~~DIRETORIA DE FINANÇAS: _____~~

~~SEÇÕES~~

~~DIRETORIA DE ENSINO E~~

~~INSTRUÇÃO: _____~~

~~ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR “CEL
FONTOURA”~~

~~CENTRO DE FORMAÇÃO E~~

~~APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS~~

~~ESCOLAS REGIONAIS DE FORMAÇÃO DE~~

~~PRAÇAS~~

~~CORPO MILITAR DE SAÚDE: _____~~

~~SEÇÕES~~

~~HOSPITAL MILITAR DO ESTADO~~

~~AMBULATÓRIO MÉDICO CENTRAL~~

~~ODONTOCLÍNICA~~

~~LABORATÓRIO DE ANÁLISES E~~

~~DIAGNOSES~~

~~LABORATÓRIO QUÍMICO-~~

~~FARMACÊUTICO~~

~~UNIDADE DE PERÍCIAS MÉDICAS~~

~~CLÍNICA MÉDICO-VETERINÁRIA~~

~~CLÍNICA MÉDICA DE REPRODUÇÃO~~

~~ANIMAL~~

~~POLICLÍNICAS REGIONAIS~~

~~UNIDADES SANITÁRIAS DE ÁREA~~

- * Republicada com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 093, de 15/01/2014.
- * Republicada com alterações introduzidas Lei Complementar nº 104, de 18/01/16.

DOE Nº 33.051, DE 19/01/2016.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.